



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Antônio Gonçalves

1

Quarta-feira • 17 de Junho de 2020 • Ano • Nº 1837

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Antônio Gonçalves publica:

- **Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, Nº283, de 16 de Junho de 2020-** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária de 2021 e dá outras providências.

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 283/2020
Lei de Diretrizes
Orçamentárias 2021

Junho/2020



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

SUMÁRIO

Disposições Preliminares	1
Capítulo I – Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal.....	1
Capítulo II - Da Estrutura, Organização e Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações.....	3
Seção I - Das Disposições Gerais	3
Seção II – Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	4
Seção III – Da Descentralização de Créditos consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	15
Seção IV - Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações.....	16
Capítulo III – Da Geração da Despesa.....	23
Capítulo IV - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais.....	25
Capítulo V - Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária e Política de Arrecadação de Receitas	27
Capítulo VI - Das Disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável	28
Seção I - Das Disposições Gerais	28
Seção II - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal	29
Capítulo VII - Das Disposições Referentes às Transferências Voluntárias e Consórcios Públicos	30
Seção I - Das Transferências Voluntárias ao Setor Privado	30
Seção II - Das Transferências Voluntárias a Pessoas Físicas	33
Seção III - Das Transferências a Consórcios Públicos	34
Capítulo VIII - Das Disposições Finais	34
ANEXOS.....	38



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 283, de 16 de junho de 2020.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO GONÇALVES, ESTADO DA BAHIA, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Antônio Gonçalves, para o exercício de 2021, em conformidade e cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, combinado com os artigos 62 e 159, §2º da Constituição Estadual e da Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração pública municipal;
- II - a estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III - a geração de despesa;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;
- VI - as disposições do regime de gestão fiscal responsável.

Parágrafo único - Também integram esta Lei, os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais, em conformidade com o disposto nos §§ 1º, 2º, I, II, III, IV, V e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º As prioridades e metas da Administração municipal serão as seguintes:

- I - desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais;
- II - modernização e ampliação da infraestrutura, identificação da capacidade produtiva do Município, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO**

III - desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;

IV - implementação de política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;

V - desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

VI - austeridade na utilização dos recursos públicos e consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;

VII - apoio, divulgação, preservação e desenvolvimento do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município, incentivando a participação da população nos eventos relacionados à história, cultura e arte;

VIII - promoção do desenvolvimento de políticas voltadas para a formação educacional da criança e do adolescente, investindo, também, em ações de melhoria física das unidades escolares, ampliando-as, modernizando-as e adaptando-as às reais necessidades da população;

IX - ampliação do acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem à redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;

X - desenvolvimento de ações que possibilitem a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas críticas, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transporte coletivo e outros;

XI - implantação de políticas públicas e ações afirmativas voltadas à cidadania e a dignidade da pessoa humana com vistas a corrigir desigualdades.

Art. 3º As ações e metas prioritárias para o exercício financeiro de 2021 serão as especificadas no **ANEXO I - PRIORIDADES E METAS ADMINISTRATIVAS** que integra ao Plano Plurianual de 2018-2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2021, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único - As prioridades e metas a que se referem o caput deste artigo, são passíveis de revisão, alteração e atualização quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS
ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES**

**Seção I
Das Disposições Gerais**

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, estimando a receita e fixando a despesa, sendo estruturada na



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

forma definida na Lei Complementar nº 101/2000, nesta Lei e, no que couber, na Lei nº 4.320/1964 e Portaria Conjunta STN/SOF nº. 02, de 22 de dezembro de 2016, bem como a Portaria STN nº 286 de 07 de maio de 2019, que atualiza a 10ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 5º. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo e seus respectivos custos.

§ 1º. A Lei Orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos sociais.

Art. 6º Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

- I. pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000;
- II. juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância às Resoluções nºs 40 e 43/2001 do Senado Federal e respectivas alterações;
- III. contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios, contratos de repasses ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- IV. outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo único. As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 7º Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito autorizadas pelo Poder Legislativo, observadas as vedações e restrições previstas na Lei Complementar 101/2000, bem como, os critérios instituídos pelas Resoluções do Senado Federal, atinentes à matéria.

Art. 8º Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas e prioridades especificadas na forma dos arts. 2º e 3º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO**

- I - a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;
- II - será assegurado alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;
- III - não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

**Seção II
Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal e da
Seguridade Social**

Art. 9º Para fins desta Lei conceituam-se:

I - **função**, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II - **subfunção**, a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

III - **programa**, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - **atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - **projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - **operação especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

VII - **categoria de programação** – a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

VIII - **órgão** - Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

IX - **transposição** – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

X - **remanejamento** – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

XI - **transferência** – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;

XII - **reserva de contingência** – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade Orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

XIII - **passivos contingentes** – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIV - **créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XV - **crédito adicional suplementar** – as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XVI - **crédito adicional especial** – as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contempladas na Lei Orçamentária;

XVII - **crédito adicional extraordinário** – as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVIII - **unidade orçamentária** - consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações Orçamentárias específicas;

XIX - **unidade gestora** - Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XX - **Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)** - instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa, Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos, constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXI - **alteração do Detalhamento da Despesa** – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, sem alterar o valor global do projeto ou atividade e que não se caracterizam como créditos suplementares;

XXII - **Modificações Orçamentárias** - As Modificações Orçamentárias são aquelas quantitativas e /ou qualitativas passíveis de serem realizadas no âmbito de cada unidade orçamentária – UO e no mesmo programa e que não se caracterizam como créditos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

suplementares e serão feitas de acordo com os tipos específicos indicados como:

- a) Reprogramação entre Ações, destinada a remanejar ou transferir recursos entre projetos, atividades e operações especiais *integrantes do mesmo Programa*.
- b) Alteração de Elemento de Despesa, destinada unicamente a remanejar recursos entre elementos do mesmo programa e, *inclusive para proceder à inclusão de novo elemento de despesa em ação já existente;*
- c) Alteração de Fontes de Recursos, destinada ao remanejamento de recursos entre as fontes de uma ação, permitindo a inclusão de nova fonte de recursos e também *inclusão de novo elemento de despesa em ação já existente de fonte já existente;*

XXIII - **descentralização de créditos orçamentários** - a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias para execução de ações orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, mediante delegação de atribuição e competência, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para a realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem;

XXIV - **provisão** - ato formal, consubstanciado em Portaria, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, em ato próprio, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, ou de dirigente com expressa delegação, que operacionaliza a descentralização de crédito;

XXV - **descentralização interna** - é a cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrante de um mesmo órgão (secretaria ou órgão diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);

XXVI - **descentralização externa** - é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.

XXVII - **destaque** - operação descentralizadora de crédito orçamentário em que um órgão ou entidade da Administração Pública Municipal transfere para outro poder de utilização dos recursos que lhe foram dotados.

Art. 10. O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de imposto e transferências oriundas de impostos incluídos dos recursos provenientes do FUNDEB na manutenção e no desenvolvimento do ensino conforme dispõem a Constituição Federal no seu art. 212, a Lei 9.394/1996 e alterações, bem como a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei Federal 11.494, de 20 de junho de 2007 e suas alterações.

§ 2º - O Município de Antônio Gonçalves e o Estado da Bahia, caso seja necessário, celebrarão convênios para transferências de alunos, recursos humanos, materiais e encargos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO**

financeiros nos quais estará prevista a transferência imediata de recursos do Fundo correspondentes ao número de matrículas que o estado ou o município assumir, devendo essas despesas serem consideradas como recursos aplicados ao mesmo, para efeito de atendimento aos limites legais e constitucionais estabelecidos.

Art. 11. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 12. De acordo com o definido no inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Lei Complementar 141/2012, o Município deverá aplicar anualmente, em ações e serviços públicos saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º. Do art. 159, todos da Constituição Federal.

§ 1º Na forma do disposto na Lei Complementar 141/2012 está compreendida na base de cálculo dos percentuais dos Municípios qualquer compensação financeira proveniente de impostos e transferências constitucionais previstos no §2º do art. 198 da Constituição Federal, já instituída ou que vier a ser criada, bem como a dívida ativa, a multa e os juros de mora decorrentes dos impostos cobrados diretamente ou por meio de processo administrativo ou judicial.

§ 2º Para efeito do cálculo do montante de recursos previsto na Lei Complementar 141/2012, devem ser considerados os recursos decorrentes da dívida ativa, da multa e dos juros de mora provenientes dos impostos e da sua respectiva dívida ativa.

§ 3º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão observar o disposto nas respectivas Constituições ou Lei Orgânicas sempre que os percentuais nelas estabelecidos forem superiores aos fixados nesta Lei Complementar para aplicação em ações e serviços públicos de saúde.

Art. 13. São consideradas como ações e serviços públicos de saúde, para efeito da aplicação dos recursos de que trata o art. 198, § 2º da Constituição Federal, as despesas que, realizadas com recursos previstos no § 1º, do art. 12 desta Lei, através de fundo especial, estejam relacionadas a programas finalísticos e de apoio à saúde, inclusive administrativos, que atendam simultaneamente aos princípios do art. 7º. Da Lei no. 8.080, de 19 de setembro de 1990, suas alterações e atualizações, bem como às diretrizes definidas na Lei Complementar 141/2012.

§ 1º As despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelo Município deverão ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos Fundos de Saúde.

§ 2º O Fundo Municipal de Saúde deve constar na Lei Orçamentária Anual, em unidade orçamentária específica que contenha, exclusivamente, programas vinculados às ações e serviços públicos de saúde, com a referida denominação, devidamente compatibilizados com o Programa Municipal de Saúde.

§ 3º Toda e qualquer despesa efetivada pelo município em ações e serviços de saúde será realizada por meio da unidade orçamentária mencionada no **§ 1º**.

Art. 14. Em conformidade com os princípios e diretrizes mencionados nos arts. 12 e 13 desta Lei, combinado com o disposto na Portaria 2047/2002 e Resolução nº. 1277/2008



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

do TCM e suas alterações, não são consideradas como despesas com ações e serviços públicos de saúde, para efeito de aplicação do disposto no art. 77 do ADCT, as relativas a:

- I - pagamento de aposentadorias e pensões;
- II - assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade (clientela fechada);
- III - merenda escolar;
- IV - saneamento básico, mesmo o previsto no inciso XII do art. 13 desta Lei, realizado com recursos provenientes de taxas ou tarifas e do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, ainda que excepcionalmente executado pela Secretaria de Saúde ou por entes a ela vinculados;
- V - limpeza urbana e remoção de resíduos sólidos (lixo);
- VI - preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos Entes Federativos e por entidades não-governamentais;
- VII - ações de assistência social não vinculadas diretamente à execução das ações e serviços referidos no art. 7º da Portaria 2.047/2002, bem como aquelas não promovidas pelos órgãos de Saúde do SUS;

Art. 15. A proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de agosto de 2020, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de Lei, de:

- I – texto da lei
- II - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- III - informações complementares.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:

- I - sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções do Governo;
- II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo 01 de que trata o art. 2º. da Lei Federal nº 4.320/64;
- III – quadro discriminativo da receita por fontes;
- IV - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Os anexos relativos aos orçamentos fiscal e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

- I - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- II - da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido nos incisos do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Lei Complementar 141/2012 e demais legislações pertinentes à matéria;
- III - do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Patrimonial do exercício financeiro de 2019;

IV - demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subsequentes;

V - demonstrativo da Receita segundo a Categoria Econômica e Fonte de Recursos na forma do Anexo 02 da Lei nº 4.320/64;

VI - demonstrativo da despesa na forma dos Anexos 6, 7 e 9 da Lei nº 4.320/64.

Art. 16. A receita será detalhada, na proposta, na Lei Orçamentária Anual de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

§ 1º A classificação das naturezas de receita obedecerá à estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial no. 163/2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes.

Art. 17. A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria nº 42/99, na Portaria nº 163/2001 e suas alterações e atualizações.

Art. 18. Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviços da dívida pública municipal;

III - contrapartida de convênios e financiamentos;

IV - projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 1º Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

§ 3º Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, salvo nos casos previstos em Lei específica.

Art. 19. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, meio ambiente e outras definidas em legislação específica, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964 e lei específica do município.

§ 1º O repasse de recursos por órgão ou entidade da administração direta ou indireta a entidades civis sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública em nível federal,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

estadual e/ou municipal, a título de subvenção ou auxílio, obedecerá ao quanto disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4320/64, art. 29 da Lei 8.666/93, art. 26 da Lei Complementar 101/00, Instrução Normativa nº. 01, de 17 de outubro de 2005, combinados com as disposições constantes da Resolução nº. 1121, de 21 dezembro de 2005, alterada pela resolução 1257/2007, Instrução Normativa 01 de 13 de agosto de 2009, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, observando ainda o disposto em lei específica do município e nas determinações do MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome e Pobreza, e na Lei Federal no. 13.019 de 31 de julho de 2014.

§ 2º Para habilitar – se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 3º Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no *caput* deste artigo.

§ 4º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20. A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por Lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

Art. 21. A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido nas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretária de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão observadas suas alterações, as quais devem ser utilizadas pela União, estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 22. A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - das transferências constitucionais;
- III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
- IV - dos convênios e contratos de repasses firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios, bem como com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;
- V - das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI - da cobrança da dívida ativa;
- VII - as oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;
- VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente;
- IX - dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

especial art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, Emenda Constitucional 29/2000 e Lei Complementar 141/2012;

XI - de outras rendas.

Art. 23. Nos orçamentos fiscais e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação, compreendendo a identificação da despesa, sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, conforme conceitos estabelecidos no art. 9º e seus incisos, desta Lei.

§ 1º Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional e funcional, e segundo sua natureza além da estrutura programática discriminada em programas e ações (projeto, atividade e operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

§ 2º Os órgãos da Administração Direta, os Fundos e as entidades da Administração Indireta, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta Orçamentária, como Unidades Orçamentárias.

§ 3º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a Subfunção às quais se vinculam, conforme estabelece a Portaria no. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, orçamento e Gestão, e suas posteriores alterações.

§ 4º As dotações atribuídas às unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

§ 5º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes poderão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária e executora.

§ 6º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 7º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

§ 8º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão os grupos de natureza de despesa que constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

1 - Pessoal e Encargos Sociais (GND 1);

2 - Juros e Encargos da Dívida (GND 2);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

3 - Outras Despesas Correntes (GND 3);

4 – Investimentos (GND 4);

5 - Inversões Financeiras (GND 5); e

6 - Amortização da Dívida (GND 6).

§ 9º A modalidade de aplicação - MA destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

§ 10º A especificação da modalidade de que trata o **§ 9º** deste artigo observará detalhamento a seguir, o qual poderá ser atualizado observando o disposto na Portaria Interministerial no. 163/2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes à matéria:

- I. **20** Transferências À União;
- II. **30** Transferências A Estados E Ao Distrito Federal;
- III. **40** Transferências A Municípios;
- IV. **41** Transferências A Municípios - Fundo A Fundo;
- V. **42** Execução Orçamentária Delegada A Municípios;
- VI. **45** Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no. 24 da Lei Complementar no. 141, de 2012;
- VII. **46** Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no. 141, de 2012;
- VIII. **50** Transferências A Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos;
- IX. **60** Transferências A Instituições Privadas Com Fins Lucrativos;
- X. **67** Execução de Contrato de Parceria Público e Privada - PPP
- XI. **70** Transferências A Instituições Multigovernamentais;
- XII. **71** Transferências A Consórcios Públicos Mediante Contrato De Rateio;
- XIII. **72** Execução Orçamentária Delegada A Consórcios Públicos;
- XIV. **73** Transferências A Consórcios Públicos Mediante Contrato De Rateio À Conta De Recursos De Que Tratam Os §§ 1º E 2º Do Art. 24 Da Lei Complementar Nº 141, De 2012;
- XV. **74** Transferências A Consórcios Públicos Mediante Contrato De Rateio À Conta De Recursos De Que Trata O Art. 25 Da Lei Complementar Nº 141, De 2012;
- XVI. **90** Aplicações Diretas
- XVII. **91** Aplicação Direta Decorrente De Operação Entre Órgãos, Fundos E Entidades Integrantes Dos Orçamentos Fiscal E Da Seguridade Social;
- XVIII. **93** Aplicação Direta Decorrente De Operação De Órgãos, Fundos E Entidades Integrantes Dos Orçamentos Fiscal E Da Seguridade Social Com Consórcio Público Do Qual O Ente Participe;
- XIX. **94** Aplicação Direta Decorrente De Operação De Órgãos, Fundos E Entidades Integrantes Dos Orçamentos Fiscal E Da Seguridade Social Com Consórcio Público Do Qual O Ente Não Participe;
- XX. **95** Aplicação Direta À Conta De Recursos De Que Tratam Os §§ 1º E 2º Do Art. 24 Da Lei Complementar Nº 141, De 2012;
- XXI. **96** Aplicação Direta À Conta De Recursos De Que Trata O Art. 25 Da Lei Complementar Nº 141, De 2012;
- XXII. **99** A Definir.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO**

§11 A alteração da Modalidade de Aplicação, devido à sua natureza de informação gerencial, poderá ser efetivada durante o exercício financeiro, desde que verificada inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução da despesa naquela modalidade prevista inicialmente, devidamente justificada, mediante Decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, em ato próprio, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§12 É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§13 A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria nº 42/99, na Portaria nº 163/2001 e suas alterações.

§14 Na forma do disposto no art. 6º. Da Portaria Interministerial no. 163/2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores, na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far – se – á no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

§15 O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, mediante o desdobramento da despesa em pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins, não sendo obrigatória sua discriminação na Lei Orçamentária de 2021.

§16 Poderá ser efetuada inclusão de elementos de despesas à estrutura de Projetos, Atividades e Operação Especial constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante crédito adicional suplementar na forma definida na Lei 4.320/64 e nos limites autorizados na lei orçamentária ou em lei específica, desde que o elemento a ser inserido já exista na estrutura da Unidade Orçamentária respectiva.

Seção III

Da Descentralização de Créditos Orçamentários consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 24. Os créditos orçamentários consignados aos orçamentos fiscal e da seguridade social, podem ser descentralizados, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias, para execução de ações orçamentárias integrantes dos respectivos orçamentos, mediante expressa autorização e delegação de atribuição e competência, em ato próprio no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, na forma definida no art. 9º desta Lei, com vistas à realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem.

§ 1º As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta ou Indireta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

§2º Ao órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta compete à administração dos créditos que lhe foram consignados na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, salvo quando esta competência for atribuída a uma outra unidade



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO**

gestora devidamente reconhecida.

§ 3º O Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora, tendo em vista a obtenção dos resultados das ações cujos créditos lhe foram consignados na Lei Orçamentária ou mediante créditos adicionais, poderá proceder, mediante autorização no âmbito do Poder Executivo, do Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, do Presidente da Câmara de Vereadores, à sua descentralização em valor total ou parcial para outro Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora integrante dos orçamentos fiscal ou da seguridade social do Município.

§ 4º A cessão de crédito orçamentário para outro Órgão ou Unidade Orçamentária ou Gestora, em termos operacionais, distingue-se em:

- I. descentralização de crédito interna ou provisão que consiste na cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrantes de um mesmo órgão (secretaria, órgão, unidade diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);
- II. descentralização de crédito externa é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.

§ 5º A unidade recebedora do crédito, em sua aplicação, deve exata observância e cumprimento, além das normas legais sobre a execução da despesa, assim como ao objetivo estabelecido no programa de trabalho e as classificações da despesa que caracterizam o crédito orçamentário correspondente.

§ 6º Não caracteriza infringência à vedação contida no inciso VI do caput do art. 167 da Constituição, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

**Seção IV
Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos
e suas Alterações**

Art. 25. O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de julho de 2020, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

§ 1º Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

- I. o estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 58/2009;
- II. os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

§ 2º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício de anterior.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado até o mês de junho projetado até dezembro de 2020.

Art. 26. Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2020, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 27. O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará, ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 01 de julho de 2020, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta Orçamentária para o exercício de 2021, na forma do definido na Constituição Federal, observadas as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 62/2009 de 09/12/2009, que altera o art. 100 da Constituição Federal e acrescenta o art. 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

- I. número da ação originária;
- II. data do ajuizamento da ação originária;
- III. número e tipo do precatório;
- IV. tipo da causa julgada;
- V. data da autuação do precatório;
- VI. nome do beneficiário;
- VII. valor a ser pago; e,
- VIII. data do trânsito em julgado.

Parágrafo único A inclusão de recursos na Lei Orçamentária será realizada de acordo com as determinações contidas na Emenda Constitucional nº 62/2009 de 09/12/2009, que altera o art. 100 da Constituição Federal e acrescenta o art. 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e demais diplomas legais pertinentes à matéria.

Art. 28. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

- I. na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

II. acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

§ 1º. Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º. Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º. Cada projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 4º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

§ 5º As fontes de recursos e as modalidades de aplicação constantes do Orçamento, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto do Chefe do poder Executivo, desde que observadas as vinculações e verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal da execução do crédito na modalidade e fonte previstas na Lei Orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais.

§ 6º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente, na forma das disposições contidas art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 161, § 2º, da Constituição Estadual.

§ 7º A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto contidas art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 161, § 2º, da Constituição Estadual, será efetivada, se necessária, mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 29. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

- I. sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida.
- III. sejam relacionadas com:
 - a) a correção de erros ou omissões; ou
 - b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I. no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;
- II. no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 30. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 31. Para fins do disposto no artigo 29 desta Lei, entende-se por:

Emenda - proposição apresentada como acessória de outra, com existência e tramitação dependente da proposição principal. A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata. Conforme sua finalidade, pode ser aditiva, modificativa, substitutiva, aglutinativa ou supressiva;

Emenda aditiva - é a que acrescenta dispositivos, expressões ou palavras à proposição principal;

Emenda modificativa - é a que altera a proposição principal sem modificar substancialmente seu conteúdo. Portanto, modifica apenas parte do dispositivo (ementa, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número) que é objeto da emenda. Denomina-se emenda de redação a modificativa que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa, lapso manifesto ou erro evidente;

Emenda substitutiva - a apresentada como sucedâneo de dispositivo de outra proposição. Portanto, substitui integralmente a ementa, o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea ou o número que constitui o objeto da emenda;

Emenda aglutinativa - a que resulta da fusão de emendas entre si ou de uma ou mais emendas com a proposição principal, a fim de formar um novo texto com objetivos aproximados;

Emenda supressiva - é a que objetiva eliminar parte de outra proposição, devendo incidir sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número;

Subemenda - é a emenda que altera outra emenda, podendo ser supressiva de parte desta, substitutiva ou aditiva;

Projeto substitutivo, ou simplesmente **substitutivo** - denominação dada à emenda destinada a substituir integralmente a proposição principal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata, seguindo princípios de coesão, precisão, clareza e concisão cuja redação deve ser norteada por regras básicas de técnica legislativa, contemplando os elementos constitutivos da estrutura do projeto.

§ 2º Para o atendimento às disposições desta Lei, a emenda, objetivando a sua perfeita compreensão, requer estrutura e forma básicas e elementares em exata observância à técnica legislativa, deverá compor-se de dados e informações mínimas ao perfeito entendimento do que se propõe, evidenciando:

a) **epígrafe**, em que à expressão EMENDA N.º ... se segue a indicação da espécie e do número da proposição a que ela se refere;

b) **fórmula pela qual se determina a alteração a ser feita**: "Suprima-se ...", "Onde se lê ...", "Leia-se ...", "Acrescente-se ...", "Dê-se ao art.... a seguinte redação";

c) **contexto**, em que se procede à supressão ou substituição de determinada expressão, ou se enuncia o dispositivo a ser acrescentado, ou se dá nova redação a determinado dispositivo;

d) **fecho**, que compreende o local (Sala das Reuniões, Sala das Comissões), a data de apresentação e o nome do autor;

e) **justificação**, é o texto que acompanha o projeto e no qual, pela apresentação e defesa de uma série de argumentos (justificativas), procura o autor demonstrar a necessidade ou oportunidade da proposição, respaldado no conhecimento e domínio dos princípios constitucionais, legais e normativos que regem à matéria a ser emendada, de forma a permitir que o autor possa, com clareza, objetividade, fundamentação e embasamento técnico legal, expor as razões que justifiquem alteração proposta.

Art. 32. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Parágrafo único O Poder Legislativo poderá realizar audiências públicas regionais durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 33. O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único. Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

- I. mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;
- II. pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta Orçamentária do exercício; ou



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO**

- III. por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

Art. 34. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 35. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Os QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, sendo:

- I. No âmbito do Poder Executivo, os QDDs serão aprovados via decreto, do Prefeito Municipal;
- II. No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, serão aprovados via ato próprio pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

§ 2º As Atividades, Projetos e Operações Especiais serão detalhados, no Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.

§ 3º Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, os Projetos e Atividades, consignados à cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.

§ 4º Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:

- I. No âmbito do Poder Executivo, os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via decreto, do Prefeito Municipal;
- II. No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via ato próprio pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 5º – Os QDDs também poderão ser alterados no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, através das modificações orçamentárias, as quais não se caracterizam como créditos suplementares em conformidade com o que se trata no inciso XXII do art. 9º. desta lei, através da inclusão de elemento de despesa já existente no orçamento, bem como o remanejamento de recursos entre as fontes de uma ação, permitindo a inclusão deste com a fonte de recursos já existente;

§ 6º - As fontes de recursos de que trata o § 3º deste artigo, são as definidas na Resolução nº 1268/08.TCM/BA e suas alterações, que dispõe sobre os procedimentos das receitas públicas, institui a Tabela Única de Destinações de Recursos/Fonte de Recursos a ser

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO**

utilizada pelos municípios do Estado da Bahia, e dá outras providências, apresentadas da seguinte forma:

A – DESTINAÇÃO PRIMÁRIA OU NÃO FINANCEIRA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO
00	Recursos Ordinários
01	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação – 25%
02	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde – 15%
03	Contribuição p/ o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)
04	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação
10	FCBA – Fundo de Cultura da Bahia
14	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
15	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE
18	Transferências FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)
19	Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica)
22	Transferências de Convênios – Educação
23	Transferências de Convênios – Saúde
24	Transferências de Convênios – Outros (não relacionados à educação/saúde)
28	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
29	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
30	Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social - FIES
42	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais
50	Receitas Próprias de Entidades de Administração Indireta

B – DESTINAÇÃO NÃO PRIMÁRIA OU FINANCEIRA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO
90	Operações de Crédito Internas
91	Operações de Crédito Externas
92	Alienação de Bens
93	Outras Receitas Não Primárias
94	Remuneração de Depósitos Bancários

§ 7º Os valores fixados nas Fontes poderão ser alterados entre as mesmas, no decurso do exercício financeiro, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitadas sempre suas vinculações constitucionais, legais, e verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal da execução do crédito na modalidade e fonte previstas na Lei Orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais.

Art. 36. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 37. As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com as disposições do art. 28 desta Lei.

**CAPÍTULO III
DA GERAÇÃO DA DESPESA**

Art. 38. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/00 e arts. 38 e 39 desta Lei.

Art. 39. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I. estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II. declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei, em conformidade com a Lei Complementar 101/00 considera-se:

- I. adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
- II. compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do art. 39, será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Para os fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98, nº 9.854, de 27.10.99 e suas alterações.

§ 4º As normas do art. 39 constituem condição prévia para:

- I. empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
- II. desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 40. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 38 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do Plano Plurianual e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º deste artigo, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL
E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41. Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

Parágrafo único. A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 42. Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

- I. sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II. não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 43. As dotações Orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2020, com base na folha de pagamento de maio de 2020, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000.

- I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I. de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II. relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III. derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- IV. decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

Art. 44. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 42 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

- I. concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II. criação de cargo, emprego ou função;
- III. alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

- V. contratação de hora extra.

Art. 45. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 42, sem prejuízo das medidas previstas no art. 43 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º Não alcançada à redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I. receber transferências voluntárias;
- II. obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III. contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 46. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 47. Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

- I. houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;
- II. for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 42 desta Lei;
- III. forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000.

Parágrafo único. O disposto no *caput* compreende, entre outras:

- I. a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II. a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III. a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 48. O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO**

- I. educação;
- II. saúde;
- III. fiscalização fazendária;
- IV. assistência à criança e ao adolescente.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA DE
ARRECAÇÃO DE RECEITAS**

Art. 49. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I. adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II. revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III. aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;
- IV. geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;
- V. estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL**

**Seção I
Das Disposições Gerais**

Art. 50. A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 51. A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I. ao endividamento público;
- II. ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III. aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV. à administração e gestão financeira.

Art. 52. São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

previstos no art. 50 desta Lei:

- I. o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II. a limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 54 desta Lei;
- III. a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
- IV. a limitação e contenção dos gastos públicos;
- V. a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;
- VI. a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 53. A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Seção II
Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 54. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, e suas alterações, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de Lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel, conforme previsto na Portaria 495 de 06/06/17 da Secretaria do Tesouro Nacional, que aprova a 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

§ 3º A dívida consolidada líquida, compreende a dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

financeiros.

§ 4º O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2001, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determina o art. 3º, III da Resolução nº 40, de 2001 do Senado Federal, e suas alterações.

Art. 55. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações no nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal e alterações.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES ÀS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS E CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Seção I
Das Transferências Voluntárias ao Setor Privado

Art. 56- Para efeito desta Lei, entendem-se como:

I - SUBVENÇÕES SOCIAIS, as transferências correntes às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, destinadas a cobrir as despesas de custeio de instituições privadas sem fins lucrativos que visem à prestação direta de serviços essenciais nas áreas educacional, cultural ou de assistência social e médica, de acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 12 e art. 16 da Lei Federal nº 4.320 de 1964, e exerçam suas atividades de forma continuada e gratuita;

II - CONTRIBUIÇÕES, as transferências correntes e de capital que atendem às mesmas exigências contidas no inciso anterior, porém destinadas a cobrir despesas das instituições privadas sem fins lucrativos enquadradas nas seguintes áreas:

- a) de educação especial;
- b) de atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais;
- c) de assistência jurídica, médica, social e psicológica às mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência;
- d) de atendimento a pessoas em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, em especial crianças e adolescentes, mulheres, agricultores familiares, e as populações quilombolas e indígenas;

III – AUXÍLIOS, as destinadas a despesas de capital de instituições privadas sem fins lucrativos, compreendendo tanto as entidades referidas no inciso I, quanto às mencionadas no inciso II, deste artigo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 57- A transferência de recursos a instituições privadas somente será permitida a título de subvenções sociais e contribuições, desde que atenda às exigências constitucionais e legais, inclusive de prévia autorização por lei específica de que trata o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.

Art. 58- A transferência de recursos a título de subvenções sociais poderá ser realizada se atendidos, também, o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, e desde que as instituições especificadas no inciso I do art. 37 desta Lei preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público e esteja em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 13.019/2014.

II - sejam entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999 e que participem da execução de programas constantes do Plano Plurianual 2019-2021 (PPA).

Art. 59- A transferência de recursos a título de contribuições somente ocorrerá se for destinada a instituições selecionadas nas áreas de que trata o inciso II do art. 37 desta Lei e, desde que executadas em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual 2018-2021.

Parágrafo Único- A transferência de recursos de que trata o *caput* deste artigo, quando a seleção não houver sido precedida de chamamento público, dependerá de publicação de ato de autorização do Chefe do Poder Executivo, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade, as metas e os valores, bem como os beneficiários.

Art. 60- A execução das dotações sob os títulos especificados nesta Seção, além das condições nela estabelecidas, dependerá da assinatura de convênio ou instrumento similar, salvo quando submetida a termo de parceria com OSCIP, disciplinado em legislação própria.

§ 1º - O instrumento referido no *caput* deste artigo deverá incluir:

I - cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

II - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente e em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá quando se verificar desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

§ 2º - Competirá às Secretarias responsáveis pela concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios verificarem o cumprimento das exigências legais quando da assinatura de convênio ou termo de parceria.

§ 3º - A publicação na imprensa oficial dos instrumentos referidos no *caput* deste artigo pela Secretaria Municipal de Governo especificará no mínimo, a classificação programática e orçamentária da despesa, o nome, número de inscrição no CNPJ e o endereço da entidade beneficiada, o objeto e as unidades de serviço ou metas, o prazo, os valores e os beneficiários.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Art.61- Sem prejuízo das disposições contidas nos demais artigos, a transferência de recursos de que trata esta Seção dependerá, ainda, de:

I - publicação de edital, pelos órgãos responsáveis pela execução de programas constantes da Lei Orçamentária, para habilitação e seleção de entidades prestadoras de serviços;

II - justificativa, pelo órgão concedente, de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público;

III - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria;

IV - declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária nos últimos 03 (três), emitida no mesmo exercício em que for firmado o instrumento, por 03 (três) órgãos oficiais e apresentação de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

V - possuir mais de 05 (cinco) anos de inscrição no CNPJ;

V - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, por meio da *internet* ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, o detalhamento da aplicação dos recursos, o comparativo das metas previstas e executadas e os beneficiários, de forma detalhada;

VI - apresentação, pela entidade beneficiada, da prestação de contas de recursos recebidos do órgão concedente, nos prazos e condições fixados, quando couber;

VII - execução obrigatória da despesa, pela concedente na modalidade de aplicação 50 - Transferências para entidades privadas sem fins lucrativos, e nos elementos de despesa "41 - Contribuições" ou "43 - Subvenção Social".

§1º- É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Art. 62- A liberação de recursos a serem transferidos nos termos desta Seção dependerá de prévio registro dos respectivos convênios ou termos de parceria firmada.

Parágrafo Único - As Secretarias ou Unidades de onde originaram as concessões de subvenções sociais ou contribuições informarão para divulgação no site oficial da Prefeitura, no mínimo, os seguintes dados das entidades beneficiadas nos termos do art. 43 desta Lei.

I - nome e CNPJ;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congêneres;

VI - valores transferidos e respectivas datas.

Art.63- É vedada a transferência de recursos de que trata esta Seção:

I - a clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para atendimento pré-escolar;

II - a entidades em que agente político dos Poderes, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja dirigente;

Seção II
Das Transferências Voluntárias a Pessoas Físicas

Art. 64- Toda pessoa física que receber transferências voluntárias do Município, a qualquer título, inclusive transferência de recursos para execução de programas em parceria, comprovará a aplicação das importâncias recebidas nos fins a que se destinarem, sob as penalidades previstas em lei, bem como no instrumento formal do ato de transferência voluntária.

Art. 65- A destinação de ajuda financeira, a qualquer título, a pessoas físicas, somente se fará para garantir a eficácia da execução de programa governamental específico, nas áreas de assistência social, saúde, esporte, educação ou cultura, atendido ao disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, a prévia autorização por lei específica, e desde que, concomitantemente:

I - o programa governamental específico em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária de 2021;

II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

III - haja prévia publicação, pelo respectivo Poder, de normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários;

IV - definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.

§ 1º - É vedada a destinação de recursos de que trata o *caput* deste artigo a pessoa física que seja cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, do Prefeito de Antônio Gonçalves ou do dirigente da Secretaria concedente do benefício.

§ 2º - Para que produza os efeitos legais, o resultado da seleção de que trata o inciso III deste artigo deverá ser publicado no site utilizado pela Prefeitura Municipal de Antônio Gonçalves para as publicações oficiais, especificando, no mínimo, o nome e CPF do beneficiário, a respectiva classificação e o valor do benefício.

§ 3º - O resultado de que trata o parágrafo anterior também deverá ser divulgado, com as mesmas especificações, no *site oficial* da Prefeitura Municipal de Antônio Gonçalves.

§ 4º - A execução da despesa de que trata esta Seção deverá ser feita com o uso das classificações 3.3.90.18 para auxílio financeiro a estudantes, 3.3.90.20 nos casos de auxílio financeiro a pesquisadores ou 3.3.90.48 quando se tratar de outros auxílios financeiros a pessoas físicas, e discriminadas no subelemento que retrate fielmente o objetivo do benefício.

Seção III
Das Transferências a Consórcios Públicos

Art. 66- Para as entregas de recursos a consórcio públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO**

manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor e publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 67– A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

§ 1º - O consórcio adotará no exercício de 2021 as normas unificadas para os entes da Federação estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e adequará seu sistema informatizado ao do Município, para propiciar a consolidação das contas públicas, para atender as disposições do art. 50 e incisos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e seguirá as Normas Brasileiras de Contabilidade ao Setor Público.

§ 2º - Para atender ao Sistema Integrado e Gerencial de Auditoria – SIGA, do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, o consórcio que receber os recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SIGA, os dados mensais da Execução Orçamentária do Consórcio, para efeitos de consolidação das contas municipais.

§ 3º - O contrato de rateio é o instrumento por meio do qual o Município consorciado compromete-se a transferir recursos financeiros, para a realização das despesas do consórcio público, consignado na Lei Orçamentária.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 68. Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Lei Complementar 141/2012 e demais diplomas legais em vigor, constituir-se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Art. 69. Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2020, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária das seguintes despesas:

- I. pessoal e encargos;
- II. serviços da dívida;
- III. despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade, principalmente saúde e educação com financiamento específico;
- IV. investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V. contrapartida de Convênios Especiais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 70. Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 71. O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 72. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas.

§ 1º A limitação que trata o *caput* será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 2º Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I. pessoal e encargos;
- II. serviços da dívida;
- III. decorrentes de financiamentos;
- IV. decorrentes de convênios;
- V. as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

§ 3º No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no *caput*, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

Art. 73. A proposta Orçamentária, observado disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00, conterà dotação global denominada "Reserva de Contingência", sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, constituída exclusivamente dos recursos do orçamento fiscal, em montante máximo correspondente a até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida do Município estimada para o exercício de 2021, a ser utilizada como fonte de recursos para atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive as alterações e adequações orçamentárias, via abertura de créditos adicionais, em conformidade com o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Parágrafo único – Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência, nos fins previstos no *caput* deste artigo, até 30 de setembro de 2021, o Poder Executivo disporá sobre a destinação da dotação para financiamento da abertura de créditos adicionais devidamente autorizados.

Art. 74. A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo de Metas Fiscais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 75. Integrarão a presente Lei os Anexos:

- I - Anexo I - Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - Anexo II - Metas Fiscais;
- III - Anexo III - Riscos Fiscais.

§ 1º A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF bem como ao determinado na Portaria 389 de 14 de junho de 2018 da Secretaria do Tesouro Nacional, que aprova a 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo I – Metas Anuais;
- II - Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII - Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 2º Os anexos previstos neste artigo poderão ser revistos, atualizados e alterados por ocasião da elaboração do Projeto a Lei Orçamentária 2021, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

Art. 76. Os Anexos da Lei do Plano Plurianual 2018/2021 e desta Lei, serão atualizados e alterados, em decorrência da Lei Orçamentária, de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais, assim como em decorrência de transposições, remanejamentos ou transferências, autorizados em lei.

Art. 77. Para fins do disposto no art. 4º, § 3º da Lei Complementar 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, na forma definida no Anexo III, Restos a Pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37 da Lei 4.320/1964 e outros passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 78. Os passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

contas públicas, previstos no artigo anterior, só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência.

Art. 79. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2021.

Art. 80. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO GONÇALVES, em
16 de junho de 2020.

Roberto Carlos Dantas Lima
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXOS

Anexo I - Metas Fiscais e Prioridades

Anexo II - Metas Fiscais

Demonstrativo I – Metas Anuais

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
.....

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três
Exercícios Anteriores

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de
Ativos.....

Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
.....

Demonstrativo IX – Metodologia de Projeção da Receita

Anexo III - Riscos Fiscais



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES

PPA 2018-2021

I- PROGRAMAS TEMÁTICOS

Poder	PODER LEGISLATIVO
Eixo Estruturante	AÇÃO LEGISLATIVA E O CONTROLE DAS CONTAS PÚBLICAS
Área Temática	AÇÃO LEGISLATIVA
Programa	ATUAÇÃO DO LEGISLATIVO

Objetivo:
MODERNIZAR A CÂMARA MUNICIPAL.

Recurso do Programa:	R\$ 5.743.429,88
-----------------------------	------------------

Compromisso
ASSEGURAR A EFICÁCIA, EFICIÊNCIA E EFETIVIDADES DA GESTÃO PÚBLICA

Órgão Responsável	CÂMARA MUNICIPAL
--------------------------	------------------

Metas	Eficiência na Câmara
--------------	----------------------

Regionalização
Distritos/Povoados e Sede

INDICADOR	Unidade de Medida	Referência		Índice Esperado do PPA
		Data	Índice	
Eficiência na Gestão Pública	Percentual	2017	80	95

Entrega/Iniciativa
Manutenção das Ações da Câmara.
Gestão dos Serviços de Controle Interno
Gestão das políticas de ações do legislativo

Programa/Compromisso Transversal	
Programa	ATUAÇÃO DO LEGISLATIVO
Compromisso Transversal	Órgão
Atendimento da Legislação	Todas as Secretarias



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES

PPA 2018-2021

I- PROGRAMAS TEMÁTICOS

Poder	PODER EXECUTIVO
Eixo Estruturante	GESTÃO DEMOCRÁTICA DO MUNICÍPIO
Área Temática	GESTÃO PÚBLICA
Programa	PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Objetivo:
ASSISTIR OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

Recurso do Programa:	R\$ 16.800.000,00
-----------------------------	-------------------

Compromisso
ASSISTIR OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

Órgão Responsável	CAIXA DE PREVIDÊNCIA
--------------------------	----------------------

Metas	Garantia do Pagamento dos aposentados e pensionistas
--------------	--

Regionalização
Distritos/Povoados e Sede

INDICADOR	Unidade de Medida	Referência		Índice Esperado do PPA
		Data	Índice	
Ações realizadas	Percentual	2017	70	90

Entrega/Iniciativa
Manutenção das Ações da Caixa de Previdência.
Manutenção das Ações dos Programas.
Implementação de Ações da Caixa de Previdência.
Administração do RPPS.
Reserva do RPPS.
Manutenção dos Benefícios Previdenciários.

Programa/Compromisso Transversal	
Programa	PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
Compromisso Transversal	Órgão
Folha de Pagamento dos servidores	Secretaria de Administração



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES

PPA 2018-2021

I- PROGRAMAS TEMÁTICOS

Poder	PODER EXECUTIVO
Eixo Estruturante	INCLUSÃO SOCIAL E AFIRMAÇÃO DE DIREITOS
Área Temática	SAÚDE
Programa	MAIS SAÚDE VIDA MELHOR

Objetivo:

PROMOVER O CUIDADO INTEGRAL AO SER HUMANO NO CURSO DA VIDA; CENTRAR OS INVESTIMENTOS NA MELHORIA DA QUALIDADE DA ATENÇÃO À SAÚDE, EM CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO SUS, BUSCANDO, CONSTANTEMENTE, PROVER SEU SISTEMA DE SAÚDE DE SERVIÇOS QUE POSSAM ATENDER ÀS NECESSIDADES DE SAÚDE DA POPULAÇÃO EM TODOS OS NÍVEIS DE COMPLEXIDADE.

Recurso do Programa:

R\$ 23.769.600,00

Compromisso

GARANTIR A MELHORIA E A HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO NA REDE DE SAÚDE PÚBLICA, ASSEGURANDO UMA POSTURA DE ATENÇÃO E CUIDADO QUE RESPONDA EFETIVAMENTE À EXPECTATIVA DA POPULAÇÃO

Órgão Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Metas

Eficiência na Saúde

Regionalização

Distritos/Povoados e Sede

INDICADOR	Unidade de Medida	Referência		Índice Esperado do PPA
		Data	Índice	
Redução da Taxa de Natalidade	Percentual	2017	40	20
Redução da Taxa de Mortalidade Infantil	Percentual	2017	30	10



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES

PPA 2018-2021

I - PROGRAMAS TEMÁTICOS

Poder	PODER EXECUTIVO
Eixo Estruturante	INCLUSÃO SOCIAL E AFIRMAÇÃO DE DIREITOS
Área Temática	SAÚDE
Programa	MAIS SAÚDE VIDA MELHOR

Entrega/Iniciativa

Estabelecer parceria com hospitais da região para o atendimento especializado.
Ampliar o Programa Saúde da Família, priorizando os bairros de maior vulnerabilidade social.
Construção, ampliação e reforma de Unidades de Saúde.
Garantir a melhoria e a humanização do atendimento na rede de saúde pública, assegurando uma postura de atenção e cuidado que responda efetivamente à expectativa da população.
Atender à demanda gerada no município, dentro do princípio da universalidade, com atenção integral à saúde, de forma humanizada e com equidade.
Introduzir e ampliar os programas do Ministério da Saúde, tais como Programa Saúde da Família (PSF); Farmácia Popular, Hipertensão, Saúde do Idoso, Saúde da Mulher, entre outros.
Construção do CAF/Laboratório de Análises Clínicas.
Aprimorar o fornecimento de medicamentos da Atenção Básica à população na rede de saúde ou em domicílio.
Implantação do CAPS.
Ampliar o atendimento odontológico nas Unidades Básicas de Saúde.
Manutenção das ações da Vigilância Sanitária, a partir de constatação das necessidades levantadas e realizar as ações preventivas e curativas.
Estabelecer as competências e contrapartidas na questão da Pactuação.
Aprimorar os programas de atenção integral à saúde da criança e do adolescente, da mulher, do adulto, do idoso, do trabalhador, das pessoas com deficiência, DST/AIDS e de saúde mental.
Capacitar os servidores para o atendimento humanizado.
Reforma do setor de Endemias.
Implantação da Academia de Saúde.
Aquisição do Micro-ônibus TFD.
Aquisição da Casa de Apoio para TFD.
Aquisição de equipamentos para as Unidades Básicas.
Implantação do Programa Saúde do Homem.
Implantação do Laboratório de análises clínicas.
Continuidade dos programas de capacitação de profissionais nas áreas de pessoas com especialidades nas áreas de geriatria, gerontologia e outras.
Continuidade dos programas Peso Ideal, Proativo, implementação do programa academia ao ar livre.
Disponibilizar ambulância em comunidades estratégicas.
Manutenção do PSF.
Implantar o programa da saúde da população negra que, entre outras ações, especialize profissionais em doenças com agravo nesta população; amplie pesquisa neste campo e inclua a saúde da mulher negra no programa PAISM (Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher).
Reestruturar os serviços de pronto-atendimento, adequando-os à demanda das diferentes regiões, mantendo serviços 24 horas e compatíveis com as necessidades da população.
Aprimorar a Vigilância Sanitária, a partir de constatação das necessidades levantadas e realizar ações preventivas e curativas.
Implantação de Política de Vigilância Sanitária.
Lutar pela qualidade dos serviços de atendimento à saúde, com base na cooperação e complementaridade de ações.
Manutenção dos Conselhos Municipais de Saúde.
Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
Manutenção do Bloco da Atenção Básica em Saúde.
Manutenção das ações de Assistência Farmacêutica.
Manutenção do Bloco do MAC.
Manutenção das Ações da Secretaria.
Manutenção das Ações dos Programas.
Implementação de Ações da Secretaria.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES

PPA 2018-2021

I- PROGRAMAS TEMÁTICOS

Poder	PODER EXECUTIVO
Eixo Estruturante	INCLUSÃO SOCIAL E AFIRMAÇÃO DE DIREITOS
Área Temática	SAÚDE
Programa	MAIS SAÚDE VIDA MELHOR
Programa/Compromisso Transversal	
Programa	MAIS SAÚDE VIDA MELHOR



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES

PPA 2018-2021

I- PROGRAMAS TEMÁTICOS

Poder	PODER EXECUTIVO
Eixo Estruturante	INCLUSÃO SOCIAL E AFIRMAÇÃO DE DIREITOS
Área Temática	ASSISTÊNCIA SOCIAL
Programa	ANTÔNIO GONÇALVES ACOLHEDORA, INCLUSIVA E DE OPORTUNIDADES

Objetivo:

CRIAR UM FÓRUM DE DEBATES, VISANDO O DESENVOLVIMENTO E HABILIDADES E COMPETÊNCIAS INTERSETORIAIS, FAVORECENDO A GARANTIA, INCLUSIVA DA PARTICIPAÇÃO POPULAR; IMPLANTAR A CASA DOS CONSELHOS, PARA QUE TENHAM UM BOM FINANCIAMENTO E ASSIM A COMUNIDADE POSSA CONHECER OS CONSELHEIROS E SUAS DETERMINADAS FUNÇÕES; IMPLANTAÇÃO DE ALGUNS SETORES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CAPACITAÇÃO CONTINUADA DE TODA EQUIPE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Recurso do Programa:

R\$ 7.489.925,08

Compromisso

GARANTIR A INTEGRAÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA FEDERAL E ESTADUAL, PARA AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO À PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

Órgão Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Metas

Desenvolvimento Social

Regionalização

Distritos/Povoados e Sede

INDICADOR	Unidade de Medida	Referência		Índice Esperado do PPA
		Data	Índice	
Famílias cobertas pelo Bolsa Família	Percentual	2017	100	130,56
População em situação de extrema pobreza	Unidade	2017	1903	1400



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES

PPA 2018-2021

I- PROGRAMAS TEMÁTICOS

Poder	PODER EXECUTIVO
Eixo Estruturante	INCLUSÃO SOCIAL E AFIRMAÇÃO DE DIREITOS
Área Temática	ASSISTÊNCIA SOCIAL
Programa	ANTÔNIO GONÇALVES ACOLHEDORA, INCLUSIVA E DE OPORTUNIDADES

Entrega/Iniciativa

Criar um programa municipal que garanta a integração dos programas de transferência de renda federal, estadual e municipal para ampliar o atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade.

Planejar as ações de assistência social, tendo como centro a família e a comunidade.

Atendimento prioritário das ações da Assistência Social aos beneficiários dos programas de transferência de renda, visando à emancipação das famílias.

Reestruturação e ampliação da rede de Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), para atender a demanda do município nas regiões de maior vulnerabilidade.

Construção do CRAS.

Criar junto com Governo de Estado Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS).

Construção e manutenção do CREAS.

Estabelecer diretrizes para prestação de serviços socioassistenciais, definir padrões de qualidade e implementar mecanismos de controle e avaliação dos serviços das entidades parceiras da Prefeitura.

Aumentar a oferta de programas complementares, como microcrédito, capacitação profissional, alfabetização de adultos, cooperativismo e ações de educação, cultura, esporte e lazer para famílias em situação de vulnerabilidade social.

Implantação da equipe volante municipal para atendimento nas comunidades rurais.

Manutenção dos Benefícios Eventuais.

Promover ações integradas nas áreas da Assistência Social, Cultura, Educação, Esportes, Lazer e Saúde, enfocando prioritariamente a prevenção e a atenção à família.

Promover articulações com o Governo Federal e o Estadual para aplicação de recursos financeiros na cidade, ampliando a oferta de serviços à criança, ao adolescente a às suas famílias.

Consolidar, ampliar, divulgar e qualificar os serviços de atendimento às mulheres vítimas de violência.

Realizar atendimento integral, humanizado e de qualidade às mulheres em situação de violência, além de ações que visem reduzir os índices de violência contra as mulheres.

Apoiar o Centro de Referência da Mulher territorial.

Desenvolver ou ampliar programas e serviços que contribuam para a reestruturação da vida das mulheres que sofreram violência doméstica.

Ampliar as campanhas de combate à violência contra a mulher e os serviços de atendimento às vítimas.

Implantar as medidas previstas na Lei Maria da Penha.

Desenvolver programas e atividades de cultura, esporte e lazer destinados às mulheres nos equipamentos públicos municipais.

Garantir a consolidação de políticas públicas que garantam a defesa dos direitos dos setores social e culturalmente discriminados.

Implantar o Conselho Municipal da Mulher.

Ampliar as condições de utilização, pelos idosos, dos espaços existentes, com ofertas de serviços e atividades de convivência, incluindo o atendimento específico aos que estão em situação de vulnerabilidade.

Incentivar a produção cultural e de lazer para os idosos.

Promover a valorização dos idosos e a sensibilização familiar quanto às suas necessidades e direitos.

Implantar um centro de referência do Idoso.

Implantar políticas e programas desenvolvidos pelo Governo Federal de forma integrada às políticas e programas locais para pessoas com deficiência, descentralizando a oferta dos serviços.

Garantir o cumprimento da legislação voltada ao segmento das pessoas com deficiência, pelo próprio poder público e pela iniciativa privada.

Aprimorar as ações nas escolas para deficientes.

Estimular o trabalho voluntário de assistência às pessoas com deficiência.

Desenvolver campanhas educativas sobre os direitos das pessoas com deficiência.

Implantar o Conselho Municipal de Deficiente.

Criar cursos que atendam as reais necessidades dos jovens da cidade.

Potencializar o Conselho Municipal de Juventude, para formular diretrizes, discutir prioridades e avaliar programas e ações governamentais.

Possibilidade de programa de estágio.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES

PPA 2018-2021

I- PROGRAMAS TEMÁTICOS

Poder	PODER EXECUTIVO
Eixo Estruturante	INCLUSÃO SOCIAL E AFIRMAÇÃO DE DIREITOS
Área Temática	ASSISTÊNCIA SOCIAL
Programa	ANTÔNIO GONÇALVES ACOLHEDORA, INCLUSIVA E DE OPORTUNIDADES

Implementar o SCV, em parceria com o Governo Federal, visando ampliar o atendimento aos jovens entre 15 e 29 anos excluídos da escola e da formação profissional e trabalhando em três eixos: elevação escolar, qualificação profissional e ação comunitária.
Implantar o projeto Primeiro Emprego, em parceria com o Governo Federal, para oferecer qualificação socioprofissional a jovens de 16 a 24 anos, desempregados, com renda mensal per capita de até meio salário mínimo.
Promover campanhas informativas sobre sexualidade, drogas e preconceitos.
Garantir atendimento adequado e diferenciado aos jovens em situação de drogadição e às suas famílias, para que sejam tratados como dependentes químicos sujeitos de direitos.
Ampliar o programa dos idosos, sobretudo nos bairros com maior concentração de pessoas idosas.
Construção de um centro de doações voluntárias.
Ampliar oferta e atendimento do CRAS em todas as comunidades.
Manter e ampliar serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para grupos intergeracionais.
Desenvolver ações voltadas para Inclusão Produtiva, com qualificação.
Desenvolver Políticas preventivas de violência contra mulher nos territórios.
Qualificação de adolescentes para Inclusão Produtiva - PRONATEC/PLANATEQ/ APRENDI.
Apoio ao desenvolvimento de políticas que promovam e defendam os direitos dos idosos.
Busca Ativa de pessoas idosas, beneficiárias do BPC, para inclusão nos serviços de proteção social básica.
Apoio ao desenvolvimento de políticas que promovam os direitos políticos e sociais de pessoas com deficiência.
Apoio ao desenvolvimento de políticas que promovam os direitos políticos e sociais para juventude.
Garantir acesso aos Benefícios Eventuais.
Realizar campanhas na divulgação e prevenção de defesa de direitos.
Atender, orientar, acompanhar e encaminhar a rede socioassistencial.
Garantir o acesso ao BPC - Benefício de Prestação Continuada.
Inserir os usuários e famílias em cursos de qualificação profissional.
Agilizar a inclusão das famílias no CadÚnico.
Acompanhamento familiar pelo PAIF.
Acompanhamento pelo PAIF das famílias com membros beneficiários do BPC.
Cadastramento das famílias com beneficiários do BPC no CadÚnico.
Acompanhamento pelo PAIF das famílias beneficiárias do Programa Bolsa família apresentem outras vulnerabilidades sociais, para além da insuficiência de renda.
Acompanhar pelo PAIF das famílias beneficiárias do Programa Bolsa família em fase de suspensão por descumprimento de condicionalidades.
Reordenamento dos serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
Fortalecimento ao programa BPC na Escola.
Instituir um Instrumental de referência e contra referência nos serviços (programas e projetos) executados pelo CRAS.
Fortalecer a comunicação com a rede de serviço socioassistenciais.
Implantar o serviço de proteção social básica no domicílio para pessoas com deficiência.
Implantar o serviço de atendimentos da proteção social básica no domicílio para idosos.
Ofertar serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para idosos.
Busca ativa de pessoas com deficiência, beneficiárias do BPC para inclusão nos serviços de Proteção Social Básica.
Desenvolver a atualização cadastral das famílias e cadastramento de novas famílias elegíveis, com busca ativa, através de ações descentralizadas.
Reestruturar o espaço físico de atendimento, bem como adquirir equipamentos para o bom funcionamento.
Incluir a totalidade de famílias elegíveis no Programa Bolsa Família.
Realizar ações itinerantes.
Alertar as famílias sobre a necessidade de atualizar os cadastros.
Garantir o funcionamento do programa Bolsa Família, como um programa de empoderamento das famílias, bem como o pleno funcionamento do cadastro único.
Oferecer benefícios de caráter provisório para dar suporte a pessoas e famílias em situação de fragilidade social ou provocada por calamidade pública.
Assegurar a concessão do beneficiários eventuais, em conformidade com lei municipal e resolução do CMAS.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES

PPA 2018-2021

I- PROGRAMAS TEMÁTICOS

Poder	PODER EXECUTIVO
Eixo Estruturante	INCLUSÃO SOCIAL E AFIRMAÇÃO DE DIREITOS
Área Temática	ASSISTÊNCIA SOCIAL
Programa	ANTÔNIO GONÇALVES ACOLHEDORA, INCLUSIVA E DE OPORTUNIDADES

Implantar um setor específicos para o atendimento, recepção e atendimento dos beneficiários do BPC.
Expandir o programa BPC na escola para todas as comunidades.
Instituir programa de capacitação continuada para as equipes multiprofissionais do Sistema Único de Assistência Social.
Buscar junto ao estado e União a Construção do CRAS.
Acompanhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade, em relação às suas demandas de acolhimento provisório ou permanente.
Desenvolver sistema de controle, regulação e avaliação de vagas especialmente para pessoas idosas, nos equipamentos públicos e da rede complementar, para garantir qualidade e disponibilidade.
Atender as famílias e indivíduos em situação de violação de direitos.
Implantar uma equipe multiprofissional para o atendimento de situações de violação de direitos no âmbito do SUAS.
Ampliar o serviço de Medidas Socioeducativas para as demais secretarias municipais.
Criar Lei Municipal de Famílias Acolhedoras.
Pactuar com Centro de referencia da mulher regional acolhimento institucional para mulheres em situação de violência.
Promover o apoio à população atingida por situações de emergência e calamidade pública.
Gestão da Informação e monitoramento da Rede Socioassistencial do SUAS.
Implantar programa educação permanente para trabalhadores do SUAS, gestores e conselheiros da rede SUAS.
Instituir fórum dos usuários do programa Bolsa Família.
Implantação de Centro de Convivência do Idoso.
Construção do centro de referência de Assistência Social - CRAS
Manutenção de imóveis locados pela SEMAS para infraestrutura dos serviços da rede de Proteção Social Básica e Especial.
Manutenção da Infraestrutura física e administrativa para garantia do funcionamento dos conselhos de direito existentes no município.
Criação do Conselho da mulher.
Fortalecer o funcionamento dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas vinculados ao SUAS- Assistência Social, criança e Adolescentes e Idosos.
Construção e reformas de unidades habitacionais para melhorar a qualidade de vida das pessoas em situações de vulnerabilidade e risco social.
Implantar serviços, programas e projetos de inclusão produtiva, objetivando a qualificação profissional e a geração de emprego e renda.
Promover ações que visem à valorização da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso e demais segmentos da população vulnerabilizada.
Implantar e fortalecer programas de segurança alimentar e nutricional, articulados com a política de assistência social.
Garantir o atendimento socioassistencial na zona rural e distritos.
Assegurar igualdade de acesso aos serviços da Proteção Social Básica para a população rural.
Realizar cursos profissionalizantes em parceria com a Comissão Tripartite Paritária de geração de emprego e renda.
Manutenção da Casa dos Conselhos.
Priorizar as mulheres chefes de família e de baixa renda nos diversos projetos sociais do município.
Realizar formação permanente dos servidores nas questões relacionadas aos direitos humanos, visando um atendimento que elimine qualquer manifestação de discriminação.
Implantar sistema municipal de coleta de dados do quesito cor e raça.
Enfrentar e reduzir o déficit habitacional, buscando diferentes linhas de financiamento e ações de parcerias.
Garantir a função social da propriedade urbana definida pelo Estatuto da Cidade. Elaborar o Plano Municipal de Habitação, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, que deverá definir ações de curto, médio e longo prazo, por meio da participação cidadã.
Criar as condições para que o município possa aderir de forma plena ao Sistema Nacional de Habitação.
Regulamentar o Fundo Municipal da Habitação, promovendo o investimento coordenado dos recursos da área.
Elaborar critérios para o atendimento habitacional, priorizando as demandas. Os programas deverão incentivar a diversidade social, combinar soluções habitacionais com ações qualificadas de geração de renda e estimular a reforma de prédios vazios.
Apoiar a autoconstrução na reforma e ampliação de moradias, melhorando as condições de habitabilidade da população.
Regulamentação do Fundo Habitacional.
Manutenção das melhorias habitacionais.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES

PPA 2018-2021

I- PROGRAMAS TEMÁTICOS

Poder	PODER EXECUTIVO
Eixo Estruturante	INCLUSÃO SOCIAL E AFIRMAÇÃO DE DIREITOS
Área Temática	ASSISTÊNCIA SOCIAL
Programa	ANTÔNIO GONÇALVES ACOLHEDORA, INCLUSIVA E DE OPORTUNIDADES

Estabelecer parcerias e convênios com entidades que tenham trabalho com este segmento.
Assegurar a acessibilidade das pessoas com deficiência promovendo a adaptação de calçadas e acessos a prédios públicos, o transporte especial, o acesso a órteses e próteses e a capacitação de familiares para a reabilitação baseada na comunidade, de acordo com o Decreto Federal 5296/04.
Transformar as praças públicas em espaços destinados a ações esportivas e culturais, respeitando a diversidade das regiões da cidade.
Realizar parcerias com o terceiro setor para propagar ações juvenis nos diversos espaços e regiões da cidade.
Desenvolver na cidade o programa Juventude e Meio Ambiente, do Governo Federal, que visa à formação e o fortalecimento de lideranças ambientalistas jovens.
Apoiar as iniciativas e as atividades ligadas às expressões culturais no município.
Propor programas territoriais voltados à diversidade, dirigidos a grupos específicos, como crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres e negros.
Manutenção das Ações da Secretaria.
Manutenção das Ações dos Programas.
Implementação de Ações da Secretaria.

Programa/Compromisso Transversal	
Programa	ANTÔNIO GONÇALVES ACOLHEDORA, INCLUSIVA E DE OPORTUNIDADES
Compromisso Transversal	Órgão
Atividades esportivas para jovens, mulheres e idosos	Secretaria de Educação, Esporte



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES

PPA 2018-2021

I- PROGRAMAS TEMÁTICOS

Poder	PODER EXECUTIVO
Eixo Estruturante	INCLUSÃO SOCIAL E AFIRMAÇÃO DE DIREITOS
Área Temática	ASSISTÊNCIA SOCIAL
Programa	PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Objetivo:

ASSISTIR OS ADOLESCENTES E CRIANÇAS DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO GONÇALVES, BEM COMO INTENSIFICAR A PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, PRIORIZANDO SITUAÇÕES DE RISCO SOCIAL.

Recurso do Programa: R\$ 1.142.560,40

Compromisso

PROMOVER ARTICULAÇÕES COM O GOVERNO FEDERAL E ESTADUA PARA ALOCAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CIDADE, AMPLIANDO A OFERTA DE SERVIÇOS À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E ÀS SUAS FAMÍLIAS

Órgão Responsável FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Metas Desenvolvimento Sócio econômico

Regionalização

Distritos/Povoados e Sede

INDICADOR	Unidade de Medida	Referência		Índice Esperado do PPA
		Data	Índice	
Crianças e Adolescentes atendidos	Unidade	2017	200	300



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES

PPA 2018-2021

I- PROGRAMAS TEMÁTICOS

Poder	PODER EXECUTIVO
Eixo Estruturante	INCLUSÃO SOCIAL E AFIRMAÇÃO DE DIREITOS
Área Temática	EDUCAÇÃO
Programa	EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE ANTÔNIO GONÇALVES

Objetivo:

CONSOLIDAR O SISTEMA EDUCACIONAL POR MEIO DE IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, VISANDO O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E CULTURAL; ELEVAR O PADRÃO DE EFICIÊNCIA E EFETIVIDADE DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL.

Recurso do Programa: R\$ 10.762.188,80

Compromisso

ENFRENTAR OS FATORES DA EVASÃO ESCOLAR; ADOTAR PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA, DEMOCRÁTICA E SOLIDÁRIA EM TODOS OS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO

Órgão Responsável SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

Metas Desenvolvimento da educação em Antônio Gonçalves

Regionalização

Distritos/Povoados e Sede

INDICADOR	Unidade de Medida	Referência		Índice Esperado do PPA
		Data	Índice	
Ideb Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Percentual	2017	70	90



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES

PPA 2018-2021

I- PROGRAMAS TEMÁTICOS

Poder	PODER EXECUTIVO
Eixo Estruturante	INCLUSÃO SOCIAL E AFIRMAÇÃO DE DIREITOS
Área Temática	EDUCAÇÃO
Programa	EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE ANTÔNIO GONÇALVES

Entrega/Iniciativa

Ampliar o Programa Rede de Desenvolvimento e Educação, articulando universidades e centros universitários para que criem projetos de pesquisa em nível de pós-graduação, com apoio das empresas, a serem desenvolvidos por professores da rede municipal de ensino junto às suas comunidades, possibilitando a elaboração de propostas para suas demandas e potencialidades locais.

Construir Centros Integrados de Educação e Lazer como espaços de convivência e desenvolvimento de programas educativos, socioculturais.

Atualizar a proposta pedagógica voltada ao atendimento de jovens e adultos, organizando um currículo voltado ao mundo do trabalho e que considere as diversidades, especialmente quanto às questões de gênero, raça e geração, incluindo lazer e cultura no processo educacional.

Promover uma ampla campanha de combate ao desperdício alimentar. Continuar a capacitação das merendeiras das escolas, visando a manutenção da oferta de merenda de qualidade.

Elaborar um mapa socioeconômico da etnia negra para orientar as ações transversais entre secretarias.

Capacitação Continuada dos profissionais de Educação.

Reforma, ampliação e reestruturação das unidades escolares.

Reforma do setor de merenda.

Reforma e reestruturação das cantinas escolares.

Construção de Escolas.

Aquisição de veículos para Secretaria.

Aquisição de ônibus escolares.

Manutenção do transporte escolar.

Reestruturação dos laboratórios de informática.

Implantação de centros de informática nas escolas.

Implantação de bibliotecas nas unidades escolares.

Reforma, ampliação e reestruturação das Creches.

Construção de Creche.

Manutenção e reestruturação das Creches.

Manutenção das Ações do EJA.

Implantação do Programa Estágio.

Manutenção das ações para crianças deficientes.

Manutenção do programa de Educação ambiental nas unidades escolares.

Reforma da Secretaria de Educação.

Implantação do centro de atendimento especializado.

Reforçar o padrão de qualidade na rede municipal de educação, de forma a garantir o bom atendimento a todos os alunos, sem restrição.

Manter a oferta de vagas na rede municipal de ensino, com critérios de acesso democrático e transparente, promovendo a permanência dos alunos e desenvolvendo esforços pela ampliação gradual da oferta.

Aperfeiçoar a rede de ensino básico do município.

Aprimorar os programas de alfabetização de jovens e adultos.

Continuar com os programas do governo federal, como Brasil Alfabetizado e **Pro-Jovem**, de modo que esses dialoguem com o programa de Educação de Jovens e Adultos da rede Municipal de Educação.

Ampliar a oferta de transporte escolar para os alunos da rede municipal localizados na Zona Urbana e Rural.

Reforçar o conhecimento científico, humanístico, artístico, tecnológico e o desenvolvimento de valores éticos.

Considerar a informática e as novas linguagens de comunicação, juntamente com a formação permanente e a valorização dos educadores, a reorientação curricular e os métodos de avaliação como aspectos indissociáveis do processo educacional.

Reorganizar as orientações para a construção do Plano Político Pedagógico, de modo que ele contemple as necessidades, especificidades e decisões das escolas.

Potencializar o papel da escola nas campanhas educativas sobre temáticas de segurança, do meio ambiente, de saúde, de trânsito e outras.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES

PPA 2018-2021

I- PROGRAMAS TEMÁTICOS

Poder	PODER EXECUTIVO
Eixo Estruturante	INCLUSÃO SOCIAL E AFIRMAÇÃO DE DIREITOS
Área Temática	EDUCAÇÃO
Programa	EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE ANTÔNIO GONÇALVES

Reestruturar as ações para execução dos convênios, aprimorando o acompanhamento, a supervisão e qualificando a parceria com as entidades filantrópicas que atendem crianças de 0 a 5 anos.
Enfrentar os fatores de evasão escolar, especialmente dos alunos jovens e adultos.
Ampliar os atuais projetos e programas em andamento.
Aperfeiçoar os princípios da Educação Inclusiva, Democrática e Solidária em todos os níveis e modalidades de ensino.
Aprimorar a formação permanente dos educadores, com troca de experiências entre eles.
Aperfeiçoar a capacitação dos educadores na utilização da informática e de outras linguagens de comunicação.
Garantir a inclusão das crianças com deficiência, assegurando a acessibilidade, equipamentos e formação para os profissionais da rede municipal de ensino.
Implantar Programa de Educação para o Mundo do Trabalho, dirigido aos adolescentes com idade entre 14 e 17 anos.
Estabelecer parcerias com as entidades sindicais na oferta de cursos educacionais.
Continuar a reestruturação das unidades escolares, adequando-as as necessidades de educandos e educadores.
Ampliar as ofertas de ensino de língua estrangeira para alunos e professores da rede municipal em atendimento às exigências do mundo globalizado.
Adotar mecanismos de continuidade da elevação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, na rede municipal de ensino.
Reforçar a política de valorização de projetos educacionais desenvolvidos nas Escolas Municipais.
Acompanhar o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação.
Manutenção das Ações da Secretaria.
Manutenção das Ações dos Programas.
Implementação de Ações da Secretaria.

Programa/Compromisso Transversal	
Programa	EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE ANTÔNIO GONÇALVES



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES

PPA 2018-2021

I- PROGRAMAS TEMÁTICOS

Poder	PODER EXECUTIVO
Eixo Estruturante	INCLUSÃO SOCIAL E AFIRMAÇÃO DE DIREITOS
Área Temática	ASSISTÊNCIA SOCIAL
Programa	PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Entrega/Iniciativa
Fortalecer e ampliar a capacidade de atendimento dos programas contra todas as formas de violência decorrentes de negligência, abuso, maus tratos, exploração sexual e crueldade em relação à criança e ao adolescente.
Privilegiar atividades socioeducativas em meio aberto para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, com destaque para as ações voltadas à permanência e ao sucesso na escola.
Implantar no município o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, com a participação de entidades que realizam o atendimento às crianças e aos adolescentes em situação de abrigamento, Conselhos de Direitos Tutelares e Assistência Social.
Implantação de Programas de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fomento e apoio a planos, programas e projetos municipais/regionais de atendimento protetor à criança e ao adolescente, vítima de violência e ao adolescente em conflito com a lei, em parceria com a Secretaria Nacional de Direitos Humanos.
Manutenção da infraestrutura física e administrativa para garantia do funcionamento de uma sede do Conselho Tutelar.
Construção do Conselho Tutelar.
Apoio ao desenvolvimento de políticas que promovam e defendam os direitos de crianças e adolescentes.
Ofertar serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes.
Buscar a celebração de consórcio municipal para o atendimento através do serviço de abrigamento para idosos, crianças e adolescentes.
Regulamentação do Fundo da Criança e do Adolescente.
Estimular a participação das crianças e dos jovens no desenvolvimento da gestão e nas decisões que lhes dizem respeito, estimulando o seu protagonismo e fortalecendo sua consciência de cidadania.
Implantar o Orçamento da Criança e do Adolescente – OCA, possibilitando o acompanhamento das ações do município voltadas para esse público.
Propor programas territoriais voltados à diversidade, dirigidos a grupos específicos, como crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres e negros.
Manutenção das Ações do Fundo da Criança e do Adolescente.
Manutenção das Ações dos Programas.
Implementação de Ações do Fundo da Criança e do Adolescente.

Programa/Compromisso Transversal	
Programa	PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Compromisso Transversal	Órgão
Eventos Esportivos	Sec de Esportes



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES

PPA 2018-2021

I- PROGRAMAS TEMÁTICOS

Poder	PODER EXECUTIVO
Eixo Estruturante	INCLUSÃO SOCIAL E AFIRMAÇÃO DE DIREITOS
Área Temática	ESPORTE
Programa	EXPANSÃO E MELHORIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA ESPORTIVA

Objetivo:
DESENVOLVER O ESPORTE NO MUNICÍPIO.

Recurso do Programa:	R\$ 948.000,00
-----------------------------	-----------------------

Compromisso
PROMOVER, APOIAR E FORMENTAR A REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER, DAR APOIO AOS PROJETOS DE CARÁTER DESPORTIVOS

Órgão Responsável	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
--------------------------	--

Metas	Desenvolver a prática de esporte e lazer no município
--------------	---

Regionalização
Distritos/Povoados e Sede

INDICADOR	Unidade de Medida	Referência		Índice Esperado do PPA
		Data	Índice	
Ações realizadas de esporte e lazer	Percentual	2017	70	80



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES

PPA 2018-2021

I- PROGRAMAS TEMÁTICOS

Poder	PODER EXECUTIVO
Eixo Estruturante	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Área Temática	TURISMO
Programa	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO

Objetivo:

ESTRUTURAR O TURISMO EM ANTÔNIO GONÇALVES E POTENCIALIZAR O USO DOS ESPAÇOS CULTURAIS EXISTENTES COM VISTAS A PRESERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA CULTURA LOCAL

Recurso do Programa:

R\$ 16.484,00

Compromisso

ESTRUTURAR, DESENVOLVER E FORTALECER OS SEGMENTOS DA CADEIA PRODUTIVA DO TURISMO

Órgão Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

Metas

Fortalecer o turismo local

Regionalização

Distritos/Povoados e Sede

INDICADOR	Unidade de Medida	Referência		Índice Esperado do PPA
		Data	Índice	
Ações realizadas	Percentual	2017	70	90

Entrega/Iniciativa

Programa integrado de ecoturismo.

Implantar a Rota de Ecoturismo da região serrana do município.

Manutenção das Ações da Secretaria.

Manutenção das Ações dos Programas.

Implementação de Ações da Secretaria.

Programa/Compromisso Transversal

Programa

DESENVOLVIMENTO DO TURISMO SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO

Compromisso Transversal

Conservação dos espaços turísticos

Órgão

Sec de Administração e Obras



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES

PPA 2018-2021

I- PROGRAMAS TEMÁTICOS

Poder	PODER EXECUTIVO
Eixo Estruturante	INCLUSÃO SOCIAL E AFIRMAÇÃO DE DIREITOS
Área Temática	ESPORTE
Programa	EXPANSÃO E MELHORIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA ESPORTIVA

Entrega/Iniciativa

Construção de quadras poliesportivas.
Reformas e reestruturação do estádio municipal e quadras poliesportivas.
Adequação de local para promover oficinas e aulas das diferentes manifestações culturais e esportivas.
Criar o projeto de lazer nos bairros por meio de estrutura móvel levando lazer a todas as regiões da cidade, em especial as mais carentes e distantes.
Fortalecer as práticas e ações esportivas na rede de escolas municipais, começando pela iniciação esportiva, passando pela disseminação do esporte em larga escala e em diferentes modalidades, até a descoberta de talentos para o esporte competitivo.
Assegurar o investimento no esporte de alto rendimento, potencializando parcerias com a iniciativa privada.
Valorizar as demais dimensões do esporte: amador (por meio das respectivas ligas, clubes e demais organizações), recreativo.
Valorizar o futebol de campo como espaço de convivência coletiva e democratizar o uso dos campos destinados à sua prática.
Fortalecer o maior evento de futebol da cidade: Campeonato Municipal.
Implantar um fórum permanente entre a administração municipal, os clubes e a Liga de Futebol.
Implantação de parques infantis e academias ao ar livre.
Criar olimpíadas escolares com as diversas modalidades esportivas.
Reestruturar a quadra municipal localizada na Praça Ana Oliveira.
Manutenção das Ações da Secretaria.
Manutenção das Ações dos Programas.
Implementação de Ações do Fundo da Secretaria.

Programa/Compromisso Transversal

Programa	EXPANSÃO E MELHORIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA ESPORTIVA	
Compromisso Transversal		Órgão
	Conservação das Quadras e Praças	Sec de Administração e Obras



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES

PPA 2018-2021

I- PROGRAMAS TEMÁTICOS

Poder	PODER EXECUTIVO
Eixo Estruturante	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Área Temática	CULTURA
Programa	CULTURA EM AÇÃO

Objetivo:

FORTALECER O CENÁRIO ARTÍSTICO-CULTURAL DA CIDADE, POR MEIO DA EFETIVAÇÃO DE AÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS E DE FOMENTO À PRODUÇÃO DOS DIVERSOS SEGMENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO, DISPONIBILIZANDO OS SUBSÍDIOS NECESSÁRIOS À AMPLIAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E CONSOLIDANDO A IDENTIDADE CULTURAL DE ANTÔNIO GONÇALVES.

Recurso do Programa:

R\$ 2.801.438,44

Compromisso

PRESERVAR A MEMÓRIA E HISTÓRIA DOS MOVIMENTOS CULTURAIS, SOCIAIS E DAS CRENÇAS DE ANTÔNIO GONÇALVES

Órgão Responsável

DEPARTAMENTO DE CULTURA

Metas

Estimular a produção cultural e artística

Regionalização

Distritos/Povoados e Sede

INDICADOR	Unidade de Medida	Referência		Índice Esperado do PPA
		Data	Índice	
Eventos Culturais	Percentual	2017	50	80



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES

PPA 2018-2021

I- PROGRAMAS TEMÁTICOS

Poder	PODER EXECUTIVO
Eixo Estruturante	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Área Temática	AGRICULTURA
Programa	AGRICULTURA SUSTENTÁVEL

Objetivo:
PROMOVER E EXECUTAR POLÍTICAS PÚBLICAS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL; OFERTAR APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO PARA A AGRICULTURA E FAMÍLIAS; INCENTIVAR A PRODUÇÃO DA AGRICULTURA; GARANTIR A UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO E ATENDIMENTO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR.

Recurso do Programa: R\$ 3.013.998,68

Compromisso
PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE PRODUÇÃO NA AGRICULTURA

Órgão Responsável SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Metas Desenvolvimento da Agricultura

Regionalização
Distritos/Povoados e Sede

INDICADOR	Unidade de Medida	Referência		Índice Esperado do PPA
		Data	Índice	
Ações realizadas	Percentual	2017	78	92
Índice de famílias na agricultura familiar	Percentual	2017	70	95

Entrega/Iniciativa

Estimular a constituição de associações de pequenos agricultores com fins produtivos e oferecer apoio técnico e logístico aos investimentos.
Ampliar a oferta de produtos oriundos da agricultura familiar para a merenda escolar.
Implantação da Casa do Agricultor.
Aquisição de máquinas e implementos agrícolas.
Implementação do SEMAF.
Implantação do Fundo Municipal de Agricultura.
Implantar o Programa de Hortas Comunitárias, com assistência técnica para as comunidades.
Reestruturação das feiras livres.
Incentivo de regularização às associações.
Reforma e reestruturação do Mercado Municipal.
Construção de Centro de Abastecimento.
Estimular a criação de hortas nos espaços públicos com o objetivo de realizar atividades educativas para os alunos da rede municipal.
Promover cursos de capacitação no processamento de alimentos.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES

PPA 2018-2021

I- PROGRAMAS TEMÁTICOS

Poder	PODER EXECUTIVO
Eixo Estruturante	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Área Temática	AGRICULTURA
Programa	AGRICULTURA SUSTENTÁVEL

Articular amplo Programa Integrado de Segurança Alimentar e Nutricional, articulando a política de segurança alimentar e nutricional com a política de inclusão social, a economia solidária e o desenvolvimento econômico.
Reforçar o cardápio de merenda escolar diferenciada, no sentido de atender as necessidades nutricionais das crianças matriculadas nas escolas municipais das regiões mais carentes da cidade.
Promover uma ampla campanha de combate ao desperdício alimentar.
Continuar a capacitação das merendeiras das escolas visando à manutenção da oferta de merenda de qualidade.
Criar o Fundo Municipal de Apoio à Agricultura Familiar - FUMAF.
Adquirir sementes para distribuição aos agricultores.
Adquirir implementos agrícolas.
Adquirir veículo necessário aos técnicos da Secretaria de Agricultura para acompanhamento da execução dos projetos agrícolas.
Apoiar a criação da Cooperativa de Agricultores, visando fomentar a produção e comercialização de produtos da agricultura familiar.
Apoio técnico para que os agricultores possam estabelecer parceria com a Prefeitura através do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.
Apoio técnico para os agricultores com objetivo de inseri-los no Programa Aquisição de Alimentos - PAA.
Promover eventos no "Dia do Agricultor".
Contratação de engenheiro agrônomo, veterinário e engenheiro ambiental para dar suporte técnico as atividades da equipe da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.
Criação do Sistema de Inspeção Municipal - SIM.
Estabelecer e apoiar parceria com o Governo Estadual visando reforçar a política municipal de desenvolvimento da agricultura familiar.
Apoiar projetos de capacitação dos agricultores, visando aperfeiçoar e intensificar técnicas produção e comercialização de produtos agrícolas no município.
Apoiar projetos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF no município.
Implantar projetos de incentivo às hortas comunitárias.
Incentivar manifestação de interesse dos agricultores aos Editais voltados para as cadeias produtivas do município, oferecendo-lhes apoio técnico durante todo o processo de análise dos projetos inscritos.
Promover o evento Seminário Anual de Sensibilização sobre a importância da agricultura familiar.
Implantar programa de incentivo à agricultura e apoio a comercialização de produtos orgânicos.
Fortalecer o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável através de projetos de capacitação de conselheiros.
Manter e ampliar a Patrulha Agrícola Mecanizada.
Implementar as ações do Serviço Municipal de Apoio a Agricultura Familiar - SEMAF.
Adquirir sementes para horticultores.
Apoiar horticultores com assistência técnica.
Adquirir área apropriada para desenvolvimento de projetos de horticultura.
Implantar e manter central de armazenamento e escoamento dos produtos agrícolas, com objetivo de estimular a produção e a comercialização de produtos da agricultura familiar.
Prover o desenvolvimento das várias cadeias produtivas do município, tais como: bovinos, caprinos, suínos, ovinos, galináceos ou aves em geral, apicultura, etc. Através de assistência técnica especializada nas varias etapa da cadeia produtiva.
Incentivo a projetos de técnicas compostagem e defensivos naturais.
Criar o prêmio "Produtor Sustentável", com objetivo de valorizar as práticas de produção norteadas por princípio agroecológicos.
Realizar perfuração de poços no município, visando melhor a oferta de recursos hídricos para atender as demandas das varias cadeias produtivas.
Manter limpezas de aguadas.
Adquirir equipamentos para implantação de agroindústria com o objetivo de fomentar a industrialização e agregação de valores aos produtos da agricultura familiar.
Incentivar implantação de sistemas de transição agroecológica e produção orgânica, com respeito à diversidade cultural e as especificidades dos diversos agro ecossistemas.
Garantir a universalização do acesso e atendimento às políticas públicas de fortalecimento da agricultura familiar.
Estimular e apoiar a adoção da metodologia denominada SEMAF - Serviço Municipal de Apoio à Agricultura Familiar.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES

PPA 2018-2021

I- PROGRAMAS TEMÁTICOS

Poder	PODER EXECUTIVO
Eixo Estruturante	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Área Temática	AGRICULTURA
Programa	AGRICULTURA SUSTENTÁVEL

Capacitação de técnicos e multiplicadores, além de orientação a implantação de áreas demonstrativas em Unidades de Produção Familiar (UPF), conforme preconiza a Lei Estadual de ATER.
Inclusão socioprodutiva e sustentável das famílias: famílias incluídas sócio produtivamente, a partir do planejamento, organização e estruturação das Unidades de Produção Familiar (UPF) com vistas ao etnodesenvolvimento sustentável, com melhoria dos processos de diversificação da produção, aumento da produtividade e segurança alimentar e nutricional; destaque para inclusão de jovens e povos tradicionais.
Gestão e Tecnologias Sustentáveis: fortalecida a gestão e a preservação ambiental das UPFs, por meio da disponibilização e geração de tecnologias sustentáveis de matriz agroecológica adequadas à cultura dos povos e comunidades tradicionais aos agroecossistemas locais. Nesse sentido, essa matriz deve ter por base saberes, práticas e costumes das comunidades quanto à preservação ambiental, proteção da biodiversidade e material genético animal e vegetal.
Acesso a Mercados: UPFs potencializadas para o acesso a mercados locais, territoriais, institucionais, diferenciados, entre outros reafirmando a sua caracterização cultural nos produtos ofertados.
Ampliação de Renda: aumento da renda através da comercialização dos produtos, acesso às políticas públicas para geração de novas rendas, trabalho, bens básicos para a melhoria das condições materiais das famílias.
Acesso às Políticas Públicas complementares: aumentando o acesso às políticas, através da melhoria dos processos de comunicação, articulação e instrumentalização das famílias.
Dar melhor utilização dos equipamentos doados/cedidos pelos governos federal, estadual e emendas parlamentares nos últimos 10 anos.
Criar um processo permanente e sustentável de uso dos equipamentos envolvendo os(as) agricultores(as) e suas organizações, as Prefeituras Municipais e o Estado.
Apoiar Organizações Produtivas (Associações, Cooperativas, Colônia de Pescadores, entre outras formalmente constituídas) no desenvolvimento de projetos de dinamização da produção, de agro industrialização ou de comercialização, das principais cadeias produtivas da agricultura familiar da Bahia.
Favorecer a implantação de projetos que ampliem e diversifiquem a oferta de alimentos para famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional.
Viabilizar a participação de mulheres, jovens, povos e comunidades tradicionais como público direto das ações.
Implantar sistemas de abastecimento de água em comunidades rurais, juntamente com sanitários domiciliares, integrados a Centrais de Águas ou Sistemas Municipais Independentes, de modo a se tornarem auto gestionários.
Melhorar o desempenho das unidades familiares rurais, por meio da promoção de práticas produtivas que possam incrementar a produtividade agropecuária de maneira sustentável, ajustadas às condições climáticas.
Reforçar a gestão sustentável dos recursos naturais, com o uso e desenvolvimento de tecnologias de convivência com o semiárido.
Apoiar a ampliação da renda familiar por meio da geração de novas oportunidades e ocupações em atividades agropecuárias e não agropecuárias e da expansão do acesso aos mercados.
Estimular o desenvolvimento de capacidades e o fortalecimento organizativo da população atendida pelo Projeto.
Contribuir para a equidade de gênero e geração priorizando a participação dos(as) jovens e mulheres nos processos locais de desenvolvimento.
Apoiar a implantação de reserva estratégica de alimentos para o rebanho bovino, caprino e ovino da agricultura familiar.
Capacitar técnicos dos SEMAF e das entidades que prestam ATER aos agricultores familiares, em cada município, sobre o cultivo intensivo da palma e outras forrageiras.
Acompanhar o cadastramento dos beneficiários, com plano de atendimento transparente e democrático, homologado pelos respectivos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Sustentável ou equivalentes, acompanhamento criterioso na execução física e registro de resultados.
Disponibilizar depósito coberto e seguro no município e arcar com os custos de armazenamento das mudas que serão enviadas pela SDR, até a entrega aos beneficiários.
Arcar com os custos da descarga, no município, das mudas de palma enviadas pela SDR e com os custos da carga, transporte e descarga das mesmas, do local de armazenamento no município até as comunidades dos(as) beneficiários(as).
Colher a assinatura de cada beneficiário no Termo de Recebimento, conforme modelo que será disponibilizado pela ACEITANTE, onde esse declara que recebeu as mudas de palma e que se compromete a plantá-las, cuidar e proteger a área plantada.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES

PPA 2018-2021

I- PROGRAMAS TEMÁTICOS

Poder	PODER EXECUTIVO
Eixo Estruturante	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Área Temática	AGRICULTURA
Programa	AGRICULTURA SUSTENTÁVEL

Submeter a lista dos agricultores potenciais do Projeto de Segurança Alimentar do Rebanho da Agricultura Familiar à apreciação e homologação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDS) ou equivalente, manifestando, desde já a aceitação de exclusão de que vierem a ser indicados por aquele órgão Colegiado Municipal.

Contribuir para a diversificação, ampliação e qualificação da produção da agricultura familiar nos diferentes Biomas do Estado da Bahia.

Implantar jardins clonais para formação de novas áreas ou recomposição de áreas existentes nas comunidades dos(as) agricultores(as) familiares, resistentes à pragas e doenças.

Promover a criação de unidades produtoras de material genético de cacau e de outras culturas agrícolas, por intermédio de micro propagação compatível com os diferentes ecossistemas do estado.

Apoiar pesquisas direcionadas para o melhoramento e aperfeiçoamento de técnicas de reprodução e multiplicação de material genético de cacau e outros cultivos de alto valor agrônomico.

Consolidar uma rede de Multiplicação e Transferência de materiais propagativos de mandioca com qualidade genética e fitossanitária para o Estado da Bahia (RENIVA).

Possibilitar a inserção na alimentação escolar de alimentos saudáveis, com vínculo regional, produzidos diretamente pela agricultura familiar, para serem consumidos diariamente pelos alunos da rede pública de todo município.

Criar mecanismos de gestão para a compra direta do agricultor familiar, com dispensa de licitação, democratizando e descentralizando as compras públicas.

Criar mercado para o segmento da agricultura familiar, possibilitando a geração de emprego e renda e contribuindo para a dinamização e fortalecimento da economia local.

Garantir o fornecimento de uma alimentação mais adequada para crianças e jovens na perspectiva da promoção da segurança alimentar e nutricional.

Capacitação de equipe do SEMAF para a implantação e/ou aprimoramento e acompanhamento da gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no município.

Disponibilizar material informativo de implantação e/ou aprimoramento e execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no município.

Integração de agentes públicos para a dinamização da política agrária e otimização de recursos.

Descentralização da gestão, eficiência e transparência nos procedimentos adotados no processo de regularização fundiária.

Planejamento e ordenamento do espaço urbano e a inclusão socioeconômica da população.

Facilitar investimentos em infraestrutura, financiamento habitacional e o acesso a serviços públicos.

Qualificação dos serviços de assistência técnica e extensão rural.

Fortalecimento dos sistemas produtivos, buscando a sustentabilidade em suas dimensões social, econômica, cultural e ambiental.

Transição agroecológica.

Acesso às políticas públicas para a agricultura familiar (PNAE, PAA, PRONAF, Garantia Safra, Mudanças e Sementes, PROMER, PNATER, etc.).

Desenvolvimento Territorial a partir de inovação, sustentabilidade, participação e integração.

Articulação entre oferta e demanda por formação ou capacitação nos territórios a partir da Rede Baiana de Pesquisa, Ensino e Extensão para o Desenvolvimento Rural.

Formar Conselheiros para construção do PMDS.

Elaborar o Direcionamento Estratégico e o Plano de Ação do CMDS.

Articular parcerias junto às Instituições de Ensino e de Apoio Técnico.

Formar Conselheiros para o processo de gestão do PMDS e do CMDS.

Monitorar e avaliar o processo de Gestão.

Colaborar para o fortalecimento dos pequenos Agricultores do Território do Piemonte Norte do Itapicuru.

Manutenção das Ações da Secretaria.

Manutenção das Ações dos Programas.

Implementação de Ações da Secretaria.

Programa/Compromisso Transversal



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES

PPA 2018-2021

I- PROGRAMAS TEMÁTICOS

Poder	PODER EXECUTIVO
Eixo Estruturante	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Área Temática	AGRICULTURA
Programa	AGRICULTURA SUSTENTÁVEL
Programa	AGRICULTURA SUSTENTÁVEL



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES

PPA 2018-2021

I- PROGRAMAS TEMÁTICOS

Poder	PODER EXECUTIVO
Eixo Estruturante	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Área Temática	CULTURA
Programa	CULTURA EM AÇÃO

Entrega/Iniciativa

Fortalecer no currículo escolar municipal a Lei Federal 10.639/03, que institui o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira.
Realizar anualmente a feira cultural, grande evento de repercussão municipal, com objetivo de reunir as manifestações culturais de todas as localidades.
Criar o Festival de música, poesia e teatro.
Investir na formação cultural, abrangendo as diversas linguagens artísticas.
Desenvolver um amplo programa de visitas monitoradas para os alunos da rede municipal nos espaços culturais do município e região.
Fortalecer e dinamizar as ações do Fundo Municipal de Cultura, objetivando maior participação dos produtores culturais da cidade.
Criar o Programa, destinado a incentivar e subsidiar a permanência de grupos teatrais para desenvolvimento de atividades de formação em teatros da cidade.
Criar um programa permanente de apoio às comunidades tradicionais do município.
Aprimorar os festejos de aniversário da cidade.
Realizar censo cultural na cidade para identificar o que seus diversos atores culturais criam e produzem.
Promover a adesão e a incorporação do município ao Sistema Nacional de Cultura.
Criar Pontos de Cultura no município, com apoio do Ministério da Cultura.
Exposição itinerante nas escolas de obras dos diversos artistas da cidade, com palestras e atividades desses artistas com os alunos.
Adaptação de espaço público para o Centro Cultural do Município de Antônio Gonçalves.
Conservar o Patrimônio Cultural da História do município de Antônio Gonçalves através da criação de um museu.
Adotar mecanismo de seleção de projetos culturais.
Realizar festival estudantil de artes (artesanato, teatro, música, dança, etc.).
Efetivar o sistema municipal de Cultura.
Garantir no acervo de memória e patrimônio da cidade informações que valorizem a participação da população negra na formação cultural da cidade.
Promover ações que valorizem a cultura negra, contribuindo com o debate sobre o enfrentamento à intolerância. Promover ações voltadas à garantia dos direitos e valorização da cultura indígena no município.
Desvincular o Órgão cultural do Órgão da Educação, através da criação da Secretaria Municipal de Cultura.
Estruturar e manter a Secretária Municipal de Cultura, dotando-a de recursos humanos (Secretário Municipal de Cultura, um(a) secretário(a) e mais agentes culturais) materiais, equipamentos, veículos e serviços.
Criar a Lei de Fundo e Plano Municipal de Cultura. Instituir o Plano, o Fundo e o Sistema Municipal de Cultura.
Realização e representação em Conferências, Fóruns e Seminários.
Adequar leis e fundos de investimentos municipais para garantir ações Culturais em todas as Secretarias.
Manter inicialmente Profissionais Capacitados para as ações Culturais do Município.
Instituir o termo de concessão do Anexo do Colégio Municipal Teresinha de Jesus para a secretaria ou departamento de Cultura Efetivando-o como Centro Cultural Antônio Ney.
Ampliar, reformar ou construir e qualificar prédios para as ações culturais em cada comunidade do Município, ex: Centro Cultural Antônio Ney em Caldeirão do Mulato e Estação Ferroviária na sede do Município.
Estimular os programas e projetos de formação de leitores, tendo como suporte o espaço democrático das bibliotecas em parceria com a Secretaria de Educação.
Promover festivais de natureza cultural e popular na sede e em suas duas maiores comunidades rurais. Sendo um na sede do município, um em Caldeirão do Mulato e outro em Brejão da grota.
Consolidar e ampliar a atividade turística cultural no município, como fator de desenvolvimento econômico gerador de emprego, de melhoria na distribuição da renda e de preservação do patrimônio histórico-cultural.
Revitalizar e conservar a memória e o patrimônio histórico, artístico e cultural, apoiando os eventos, festas e o folclore local, enfocando a cultura como bem social e econômico para aumentar o turismo e a cultura da população.
Implantar o Plano Municipal de Apoio a Eventos Comunitário.
Construção e Manutenção do Museu Municipal.
Apoiar entidades e projetos de cunho cultural do município.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES

PPA 2018-2021

I- PROGRAMAS TEMÁTICOS

Poder	PODER EXECUTIVO
Eixo Estruturante	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Área Temática	CULTURA
Programa	CULTURA EM AÇÃO

Viabilizar a rede municipal de Pontos de Cultura, com espaço cultural, de memória e digital, interagindo com escolas, Associações, e Organizações não Governamentais (ONGs).
Consolidar os corredores culturais da cidade de Antônio Gonçalves, de modo a contribuir para fomentar o Turismo Cultural e gerar oportunidades de emprego e renda.
Promover Feiras de Cultura, envolvendo cultura e artes, contemplando música popular e erudita, dança, artes visuais, teatro, cinema, dentre outras manifestações, objetivando atrair estudantes em férias como forma de vitalizar as ações culturais e revelar o potencial artístico da juventude.
Incentivar a produção audiovisual.
Manter e ampliar os eventos culturais realizados atualmente.
Reforma, ampliação e restauração da Biblioteca municipal.
Promover a formação e qualificação do gestor da pasta e de sua equipe como também de no mínimo mais dois agentes culturais de cada e mais dois da sede.
Ampliar e fomentar programas de preservação ambiental nas ações de cultura do Município do Antônio Gonçalves, bem como fomentar o uso dos espaços públicos abertos existentes.
Ampliar a participação das pessoas com deficiência no setor cultural.
Adequar e normatizar a legislação municipal referente à cultural.
Aprimorar ações para a inserção de produtos culturais no mercado local, nacional e global.
Promover a transversalidade da política cultural com o turismo para a inclusão das linguagens artísticas nos programas de fomento das potencialidades criativas realizados pelo Município.
Construir, ampliar e manter os equipamentos públicos municipais.
Promover o Patrimônio Cultural do município, com destaque para preservação de sua memória.
Promover por meio de editais a premiação de pesquisas de conteúdos culturais como forma de estímulo à produção teórica de conteúdo culturais.
Fomentar a literatura de cordel através da realização de oficinas e projetos ligados ao tema.
Promover o acesso digital aos serviços e equipamentos virtuais.
Promover a inserção de produtos da economia criativa no mercado local, regional e nacional.
Promover projetos intersetoriais de cultura, como o turismo cultural.
Criar o programa de articulação, fomento e estímulo ao desenvolvimento das cadeias produtivas criativas da cidade de Antônio Gonçalves, enfocando os segmentos do patrimônio cultural, artes dramáticas, artes visuais, edição e mídia impressa audiovisual, serviços criativos, novas mídias e design, como também a produção do jovem das comunidades rurais.
Garantir a infraestrutura necessária às atividades culturais comunitárias.
Realizar atividades de arte-educação, com forte interação com a preservação do patrimônio histórico, com patrimônio público, com a cultura popular, com a história da arte e com a descoberta de novos talentos.
Fomentar as Cadeias Produtivas da Cultura, por meio de agentes e atividades envolvidos com a produção cultural da criação ao consumo.
Realizar ações culturais nas escolas através de projetos, articulando arte educação.
Realizar um trabalho integrado de valorização da cultura, articulando os diversos segmentos da iniciativa pública e privada.
Incentivar a divulgação do trabalho realizado pelos artistas locais por meio da criação de um portfólio online.
Ampliar as ações governamentais na área da cultura, mediante o aporte conveniente de recursos em projetos e atividades de real valor cultural e cuja gestão esteja comprometida com a eficiência na sua implementação e eficácia na sua atuação.
Possibilitar o fortalecimento das expressões e manifestações artísticas e culturais em todas as linguagens, contribuindo com o desenvolvimento e à valorização da cultura do Município de Antônio Gonçalves.
Desenvolver uma política de descentralização cultural, visando uma integração permanente das comunidades e a preservação de seus valores.
Executar convênios com órgãos governamentais e não governamentais.
Ter políticas culturais públicas que sejam inclusivas e que promovam a disseminação de todas as linguagens artístico culturais na cidade.
Apoiar, equipar e manter o "Projeto Itinga Cênica".



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES

PPA 2018-2021

I- PROGRAMAS TEMÁTICOS

Poder	PODER EXECUTIVO
Eixo Estruturante	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Área Temática	CULTURA
Programa	CULTURA EM AÇÃO

Ampliar, equipar e manter o "Projeto um Oasis de Cultura" já existente e em atividade na comunidade de Caldeirão do mulato, levando-o para outras comunidades e sede do município.

Criar, equipar e manter o dia da cultura popular do município.

Equipar e manter o projeto de musica nas escolas e o projeto Vozes do campo que prevê escolas de musicas nas comunidades rurais.

Equipar e manter o Projeto "Uma caixinha de leitura".

Equipar e manter o Projeto da Feira Cultural de Antônio Gonçalves.

Equipar e manter o Projeto "Reciclando para o amanhã".

Criar, equipar e manter o Projeto " Doutores da Alegria".

Apoiar, equipar e manter o Projeto " Teatro nas escolas".

Equipar e manter o projeto de circulação de espetáculos culturais, como reisado, samba de roda, rodas de capoeira, boi de reis, espetáculos teatrais, de dança e de músicas.

Construção de Centro Cultural.

Implantação do teatro e biblioteca itinerante.

Implantação de pontos culturais.

Criação de Museu.

Apoio/incentivo a eventos culturais.

Implantar Orquestra Filarmônica.

Manutenção das Ações do Departamento de Cultura.

Manutenção das Ações dos Programas.

Implementação de Ações do Departamento de Cultura.

Programa/Compromisso Transversal

Programa	CULTURA EM AÇÃO
-----------------	-----------------



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES

PPA 2018-2021

I- PROGRAMAS TEMÁTICOS

Poder	PODER EXECUTIVO
Eixo Estruturante	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Área Temática	MEIO AMBIENTE
Programa	EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS

Objetivo:
POSSIBILITAR A IMPLEMENTAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO EM BASES SUSTENTÁVEIS; PROMOVER A POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE EM ANTÔNIO GONÇALVES; COMPATIBILIZAR O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL COM A PROTEÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE E EQUILÍBRIO ECOLÓGICO.

Recurso do Programa: R\$ 1.561.714,00

Compromisso
PROMOVER O USO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS FLORESTAIS, MAIOR CONTROLE SOBRE A EXPLORAÇÃO DESSES RECURSOS E REALIZAR A PROTEÇÃO AMBIENTAL

Órgão Responsável SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Metas Promoção ao Desenvolvimento Sustentável

Regionalização
Distritos/Povoados e Sede

INDICADOR	Unidade de Medida	Referência		Índice Esperado do PPA
		Data	Índice	
Áreas degradadas	Percentual	2017	55	20
Áreas preservadas	Percentual	2017	50	60

Entrega/Iniciativa

- Ampliar a regularização fundiária de áreas já ocupadas.
- Executar e implementar o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA.
- Executar medidas mitigadoras para remediação do lixo a céu aberto.
- Apoiar a criação de associações e/ou cooperativas de catadores.
- Implantar e manter viveiro municipal de mudas nativas, exóticas e ornamentais.
- Manter a poda de árvores em passeios e ruas públicas.
- Elaborar e executar programa de educação ambiental - parcerias com ONGs ambientais.
- Realizar as Conferências Municipais de Meio Ambiente.
- Elaborar e executar Programa de Recuperação das Nascentes.
- Elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB.
- Desenvolver campanhas ambientais sobre desmatamento e queimadas.
- Criação, recuperação e implantação de áreas verdes e de lazer.
- Manter o manejo da arborização sobre corte e poda.
- Criar e manter o programa de remuneração por serviços ambientais aos proprietários rurais.
- Criar grupo gestor de bacia hidrográfica do município.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES

PPA 2018-2021

I- PROGRAMAS TEMÁTICOS

Poder	PODER EXECUTIVO
Eixo Estruturante	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Área Temática	MEIO AMBIENTE
Programa	EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS

Promover a participação em cursos de capacitação profissional.
Estruturar o Conselho Municipal de Meio Ambiente para apoio ao licenciamento ambiental.
Promover o evento Seminário Anual de Sensibilização Ambiental.
Elaborar programa de distribuição de mudas.
Promover a participação no consórcio intermunicipal, objetivando parcerias na busca de alternativas sustentáveis para destinação dos resíduos sólidos.
Adquirir veículos necessários para fiscalização e monitoramento ambiental.
Monitorar os principais rios e nascentes do município, conforme resolução do CONAMA.
Compatibilizar o desenvolvimento econômico-social com a proteção da qualidade do meio ambiente e o equilíbrio ecológico.
Articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diferentes órgãos e entidades do Município, com aquelas dos órgãos federais e estaduais, quando necessário.
Articular e integrar ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo consórcios e outros instrumentos de cooperação.
Identificar e caracterizar os ecossistemas do Município, definindo as funções específicas de seus componentes, as fragilidades, as ameaças, os riscos e os usos compatíveis.
Controlar a produção, extração, comercialização, transporte e o emprego de materiais, bens e serviços, métodos e técnicas que comportem risco para a vida ou comprometam a qualidade de vida e o meio ambiente.
Preservar e conservar as áreas protegidas, bem como o conjunto do patrimônio ambiental local.
Estimular o uso adequado dos recursos ambientais.
Promover a educação ambiental na sociedade e especialmente nas escolas municipais.
Promover o zoneamento ambiental.
Promover o desenvolvimento de alternativas de exploração econômica baseadas no ecoturismo, com incentivo ao empreendedorismo local.
Diminuir os níveis de poluição atmosférica, hídrica, do solo, sonora e visual.
Planejamento ambiental, através da elaboração e gerenciamento do Plano Integrado de Meio Ambiente.
Criação de espaços territoriais especialmente protegidos.
Licenciamento e avaliação de impactos ambientais.
Fiscalização permanente através da vigilância ambiental.
Auditoria ambiental e auto monitoramento.
Sistemas municipais de informações de cadastros ambientais.
Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA).
Estabelecimento de parâmetros e padrões de qualidade ambiental.
Promover a Educação Ambiental na Rede Municipal de Ensino.
Implantar e implementar o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA).
Plano de Arborização Urbana.
Implementar, fortalecer e ampliar ações integradas de educação ambiental, envolvendo os diversos setores na mobilização da população para a resolução de problemas locais e regionais.
Aprimorar o Sistema Municipal de Licenciamento Ambiental, oferecendo respostas mais rápidas ao empreendedor.
Implantar Arborização e reflorestamento.
Intensificar ações de fiscalização ambiental integrada aos demais órgãos ambientais.
Estabelecer política de desenvolvimento ambiental.
Oferecer orientação gratuita à população para orientação sobre os procedimentos e legislações ambientais, assim como em ações de defesa dos cidadãos prejudicados por danos ou passivos ambientais.
Implantação do Parque Ambiental.
Implantação de cooperativa.
Implantar o sistema de coleta seletiva, coleta de resíduos e limpeza urbana com destinação ecologicamente sustentável.
Manutenção e recuperação das áreas verdes.
Limpezas de aguadas, açudes e rios.
Buscar uma solução territorial compartilhada pelas prefeituras para a destinação dos resíduos sólidos.
Atuar para garantir o tratamento integral do esgoto no território.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES

PPA 2018-2021

I- PROGRAMAS TEMÁTICOS

Poder	PODER EXECUTIVO
Eixo Estruturante	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Área Temática	MEIO AMBIENTE
Programa	EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS

Participar ativamente nas discussões dos órgãos do sistema territorial e estadual de gerenciamento de recursos hídricos, saneamento e meio ambiente.
Manutenção das Ações da Secretaria.
Manutenção das Ações dos Programas.
Implementação de Ações da Secretaria.

Programa/Compromisso Transversal	
Programa	EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS
Compromisso Transversal	Órgão
Educação Ambiental nas escolas	Secretaria de Educação



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES

PPA 2018-2021

I- PROGRAMAS TEMÁTICOS

Poder	PODER EXECUTIVO
Eixo Estruturante	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Área Temática	MEIO AMBIENTE
Programa	EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS

Objetivo:

POSSIBILITAR A IMPLEMENTAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO EM BASES SUSTENTÁVEIS; PROMOVER A POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE EM ANTÔNIO GONÇALVES; COMPATIBILIZAR O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL COM A PROTEÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE E EQUILÍBRIO ECOLÓGICO.

Recurso do Programa:

R\$ 1.561.714,00

Compromisso

PROMOVER O USO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS FLORESTAIS, MAIOR CONTROLE SOBRE A EXPLORAÇÃO DESSES RECURSOS E REALIZAR A PROTEÇÃO AMBIENTAL

Órgão Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Metas

Promoção ao Desenvolvimento Sustentável

Regionalização

Distritos/Povoados e Sede

INDICADOR	Unidade de Medida	Referência		Índice Esperado do PPA
		Data	Índice	
Áreas degradadas	Percentual	2017	55	20
Áreas preservadas	Percentual	2017	50	60

Entrega/Iniciativa

Ampliar a regularização fundiária de áreas já ocupadas.
Executar e implementar o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA.
Executar medidas mitigadoras para remediação do lixo a céu aberto.
Apoiar a criação de associações e/ou cooperativas de catadores.
Implantar e manter viveiro municipal de mudas nativas, exóticas e ornamentais.
Manter a poda de árvores em passeios e ruas públicas.
Elaborar e executar programa de educação ambiental - parcerias com ONGs ambientais.
Realizar as Conferências Municipais de Meio Ambiente.
Elaborar e executar Programa de Recuperação das Nascentes.
Elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB.
Desenvolver campanhas ambientais sobre desmatamento e queimadas.
Criação, recuperação e implantação de áreas verdes e de lazer.
Manter o manejo da arborização sobre corte e poda.
Criar e manter o programa de remuneração por serviços ambientais aos proprietários rurais.
Criar grupo gestor de bacia hidrográfica do município.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES

PPA 2018-2021

I- PROGRAMAS TEMÁTICOS

Poder	PODER EXECUTIVO
Eixo Estruturante	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Área Temática	MEIO AMBIENTE
Programa	EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS

Promover a participação em cursos de capacitação profissional.
Estruturar o Conselho Municipal de Meio Ambiente para apoio ao licenciamento ambiental.
Promover o evento Seminário Anual de Sensibilização Ambiental.
Elaborar programa de distribuição de mudas.
Promover a participação no consórcio intermunicipal, objetivando parcerias na busca de alternativas sustentáveis para destinação dos resíduos sólidos.
Adquirir veículos necessários para fiscalização e monitoramento ambiental.
Monitorar os principais rios e nascentes do município, conforme resolução do CONAMA.
Compatibilizar o desenvolvimento econômico-social com a proteção da qualidade do meio ambiente e o equilíbrio ecológico.
Articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diferentes órgãos e entidades do Município, com aquelas dos órgãos federais e estaduais, quando necessário.
Articular e integrar ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo consórcios e outros instrumentos de cooperação.
Identificar e caracterizar os ecossistemas do Município, definindo as funções específicas de seus componentes, as fragilidades, as ameaças, os riscos e os usos compatíveis.
Controlar a produção, extração, comercialização, transporte e o emprego de materiais, bens e serviços, métodos e técnicas que comportem risco para a vida ou comprometam a qualidade de vida e o meio ambiente.
Preservar e conservar as áreas protegidas, bem como o conjunto do patrimônio ambiental local.
Estimular o uso adequado dos recursos ambientais.
Promover a educação ambiental na sociedade e especialmente nas escolas municipais.
Promover o zoneamento ambiental.
Promover o desenvolvimento de alternativas de exploração econômica baseadas no ecoturismo, com incentivo ao empreendedorismo local.
Diminuir os níveis de poluição atmosférica, hídrica, do solo, sonora e visual.
Planejamento ambiental, através da elaboração e gerenciamento do Plano Integrado de Meio Ambiente.
Criação de espaços territoriais especialmente protegidos.
Licenciamento e avaliação de impactos ambientais.
Fiscalização permanente através da vigilância ambiental.
Auditoria ambiental e auto monitoramento.
Sistemas municipais de informações de cadastros ambientais.
Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA).
Estabelecimento de parâmetros e padrões de qualidade ambiental.
Promover a Educação Ambiental na Rede Municipal de Ensino.
Implantar e implementar o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA).
Plano de Arborização Urbana.
Implementar, fortalecer e ampliar ações integradas de educação ambiental, envolvendo os diversos setores na mobilização da população para a resolução de problemas locais e regionais.
Aprimorar o Sistema Municipal de Licenciamento Ambiental, oferecendo respostas mais rápidas ao empreendedor.
Implantar Arborização e reflorestamento.
Intensificar ações de fiscalização ambiental integrada aos demais órgãos ambientais.
Estabelecer política de desenvolvimento ambiental.
Oferecer orientação gratuita à população para orientação sobre os procedimentos e legislações ambientais, assim como em ações de defesa dos cidadãos prejudicados por danos ou passivos ambientais.
Implantação do Parque Ambiental.
Implantação de cooperativa.
Implantar o sistema de coleta seletiva, coleta de resíduos e limpeza urbana com destinação ecologicamente sustentável.
Manutenção e recuperação das áreas verdes.
Limpezas de aguadas, açudes e rios.
Buscar uma solução territorial compartilhada pelas prefeituras para a destinação dos resíduos sólidos.
Atuar para garantir o tratamento integral do esgoto no território.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES

PPA 2018-2021

I- PROGRAMAS TEMÁTICOS

Poder	PODER EXECUTIVO
Eixo Estruturante	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Área Temática	MEIO AMBIENTE
Programa	EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS

Participar ativamente nas discussões dos órgãos do sistema territorial e estadual de gerenciamento de recursos hídricos, saneamento e meio ambiente.
Manutenção das Ações da Secretaria.
Manutenção das Ações dos Programas.
Implementação de Ações da Secretaria.

Programa/Compromisso Transversal	
Programa	EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS
Compromisso Transversal	
Educação Ambiental nas escolas	Órgão Secretaria de Educação



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES

PPA 2018-2021

I- PROGRAMAS TEMÁTICOS

Poder	PODER EXECUTIVO
Eixo Estruturante	GESTÃO DEMOCRÁTICA DO MUNICÍPIO
Área Temática	GESTÃO PÚBLICA
Programa	GESTÃO ESTRATÉGICA DO GABINETE DO PREFEITO

Objetivo:
PROMOVER A ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS, RECURSOS ESTADUAIS E FEDERAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO GONÇALVES.

Recurso do Programa:	R\$ 3.310.778,00
-----------------------------	------------------

Compromisso
SUBSIDIAR A CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO MUNICIPAL PARA QUE HAJA UMA MELHORIA CRESCENTE DE QUALIDADE E PRODUTIVIDADE NO ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA POPULAÇÃO

Órgão Responsável	GABINETE DO PREFEITO
--------------------------	----------------------

Metas	Eficiência na Gestão Pública
--------------	------------------------------

Regionalização
Distritos/Povoados e Sede

INDICADOR	Unidade de Medida	Referência		Índice Esperado do PPA
		Data	Índice	
Eficiência na Gestão Pública	Percentual	2017	89	97



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES

PPA 2018-2021

I- PROGRAMAS TEMÁTICOS

Poder	PODER EXECUTIVO
Eixo Estruturante	GESTÃO DEMOCRÁTICA DO MUNICÍPIO
Área Temática	GESTÃO PÚBLICA
Programa	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Objetivo:

UTILIZAR A RESERVA DE CONTINGÊNCIA.

Recurso do Programa:

R\$ 4.062.024,00

Compromisso

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Órgão Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Metas

Reserva de Contingência

Regionalização

Distritos/Povoados e Sede

INDICADOR	Unidade de Medida	Referência		Índice Esperado do PPA
		Data	Índice	
Ações realizadas	Percentual	2017	40	60

Entrega/Iniciativa

Manutenção das Ações da Secretaria.

Manutenção das Ações dos Programas.

Implementação de Ações da Secretaria.

Programa/Compromisso Transversal

Programa

RESERVA DE CONTINGÊNCIA



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES

PPA 2018-2021

I- PROGRAMAS TEMÁTICOS

Poder	PODER EXECUTIVO
Eixo Estruturante	GESTÃO DEMOCRÁTICA DO MUNICÍPIO
Área Temática	GESTÃO PÚBLICA
Programa	GESTÃO ESTRATÉGICA DO GABINETE DO PREFEITO

Entrega/Iniciativa

Fortalecer o Planejamento Estratégico Territorial, a partir de ações que reforcem a sistemática de acompanhamento das metas propostas, de cobrança dos responsáveis pelas suas execuções nos prazos acordados e de implementação de medida de adequação.

Realizar o planejamento de médio e longo prazo, com participação da sociedade, tendo como perspectiva: "Antônio Gonçalves 2020 – a cidade que queremos".

Implantar o Orçamento Participativo Cidadão.

Implantar o projeto Gabinete Aberto, por meio do qual o prefeito vai realizar audiências públicas nas quais pessoas ou grupos possam apresentar, propor e discutir temas.

Instituir novos canais de participação cidadã.

Democratizar a elaboração do Orçamento Municipal, promovendo a participação da sociedade local no planejamento, no acompanhamento e na fiscalização da execução orçamentária.

Difundir a experiência do Orçamento Participativo nas diversas regiões da cidade, reforçando o caráter democrático do controle social sobre as ações da administração municipal.

Consolidar os canais de participação, como os conselhos gestores de unidade ou de políticas públicas, no intuito de ampliar os espaços de decisão.

Promover a articulação entre os diversos canais de participação cidadã, na esfera municipal, estadual e federal.

Desenvolver processos de formação continuada para conselheiro, conselheiras e lideranças comunitárias, objetivando acesso à informação sobre o funcionamento do poder público e das especificidades da administração municipal.

Implantar experiências de mutirão como forma de qualificação e apropriação dos espaços públicos.

Desenvolver ações de participação cidadã no conjunto do governo.

Manutenção das Ações do Gabinete.

Manutenção das Ações dos Programas.

Implementação de Ações do Gabinete.

Programa/Compromisso Transversal

Programa	GESTÃO ESTRATÉGICA DO GABINETE DO PREFEITO
-----------------	--



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES

PPA 2018-2021

I- PROGRAMAS TEMÁTICOS

Poder	PODER EXECUTIVO
Eixo Estruturante	GESTÃO DEMOCRÁTICA DO MUNICÍPIO
Área Temática	FAZENDA
Programa	GESTÃO FISCAL E FINANCEIRA

Objetivo:
MELHORAR A EFICIÊNCIA E A TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL, BEM COMO O CONTROLE DO GASTO PÚBLICO, PROVENDO MELHORES SERVIÇOS AO CIDADÃO.

Recurso do Programa:	R\$ 6.369.526,96
-----------------------------	------------------

Compromisso
CONTROLAR OS GASTOS PÚBLICOS COM BASE NA ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS, PARA QUE HAJA UM EQUILIBRIO FINANCEIRO NO MUNICÍPIO

Órgão Responsável	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
--------------------------	----------------------------------

Metas	Gerir os recursos públicos com eficiência e transparência
--------------	---

Regionalização
Distritos/Povoados e Sede

INDICADOR	Unidade de Medida	Referência		Índice Esperado do PPA
		Data	Índice	
Eficiência na Gestão Pública	Percentual	2017	85	94

Entrega/Iniciativa
Manutenção das Ações da Secretaria.
Manutenção das Ações dos Programas.
Implementação de Ações da Secretaria.

Programa/Compromisso Transversal	
Programa	GESTÃO FISCAL E FINANCEIRA



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES

PPA 2018-2021

I- PROGRAMAS TEMÁTICOS

Poder	PODER EXECUTIVO
Eixo Estruturante	GESTÃO DEMOCRÁTICA DO MUNICÍPIO
Área Temática	GESTÃO PÚBLICA
Programa	PROCURADORIA ATUANTE

Objetivo:
REALIZAR O DEVIDO ASSESSORAMENTO JURÍDICO AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, GARANTINDO O CUMPRIMENTO DAS NORMAS E LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Recurso do Programa:	R\$ 863.668,00
-----------------------------	----------------

Compromisso
FORNECER ORIENTAÇÃO JURÍDICA AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Órgão Responsável	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
--------------------------	---------------------------------

Metas	Eficiência Jurídica
--------------	---------------------

Regionalização
Distritos/Povoados e Sede

INDICADOR	Unidade de Medida	Referência		Índice Esperado do PPA
		Data	Índice	
Eficiência Jurídica na Gestão Pública	Percentual	2017	89	95

Entrega/Iniciativa
Manutenção das Ações da Procuradoria.
Manutenção das Ações dos Programas.
Implementação de Ações da Procuradoria.

Programa/Compromisso Transversal	
Programa	PROCURADORIA ATUANTE



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES

PPA 2018-2021

I- PROGRAMAS TEMÁTICOS

Poder	PODER EXECUTIVO
Eixo Estruturante	GESTÃO DEMOCRÁTICA DO MUNICÍPIO
Área Temática	PLANEJAMENTO
Programa	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO COM COMPROMISSO DO DESENVOLVIMENTO

Objetivo:
REALIZAR OS PROCESSOS DE PLANEJAMENTO, GESTÃO ESTRATÉGICA GOVERNAMENTAL, VISANDO A EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS, GERANDO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E AUMENTO DA CONFIANÇA DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL.

Recurso do Programa:	R\$ 42.275.494,44
-----------------------------	-------------------

Compromisso
MELHORAR OS PROCESSOS DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO, REDESENHANDO O SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E RURAL

Órgão Responsável	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
--------------------------	--

Metas	Desenvolvimento urbano e rural
--------------	--------------------------------

Regionalização
Distritos/Povoados e Sede

INDICADOR	Unidade de Medida	Referência		Índice Esperado do PPA
		Data	Índice	
Ações realizadas	Percentual	2017	70	89
Desenvolvimento Urbano	Percentual	2017	75	85
Desenvolvimento Rural	Percentual	2017	88	97



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES

PPA 2018-2021

I- PROGRAMAS TEMÁTICOS

Poder	PODER EXECUTIVO
Eixo Estruturante	GESTÃO DEMOCRÁTICA DO MUNICÍPIO
Área Temática	PLANEJAMENTO
Programa	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO COM COMPROMISSO DO DESENVOLVIMENTO

Entrega/Iniciativa
Criação da Casa dos Conselhos.
Implantar a Ouvidoria.
Utilizar o Orçamento Municipal para medir eficiência, eficácia e concretude das ações estabelecidas no Plano de Governo.
Melhor utilização do terminal rodoviário.
Desenvolver treinamento permanente para os trabalhadores que operam no transporte de moto táxi, visando a excelência no atendimento da população usuária.
Estudar e viabilizar soluções para melhorar as condições de acessibilidade dos moradores da zona rural ao centro urbano.
Aprimorar os serviços de táxi, de transportes escolares e de fretamento.
Criar programa permanente de educação para o trânsito voltado para crianças em idade escolar e adultos em geral, ou seja, pedestres, condutores e passageiros.
Criar e implantar programa de segurança para o pedestre, inclusive no entorno das escolas.
Implantar placas de sinalização na cidade com identificação de ruas.
Promover a renovação urbana e a revitalização do centro da cidade.
Criar o projeto Antônio Gonçalves Bem Cuidada, priorizando o planejamento integrado dos trabalhos de manutenção da cidade, como capina, limpeza de bueiros, poda de árvores, pintura de guias, sinalização, desratização e iluminação, garantindo uma cidade limpa e bem cuidada.
Construir praças nos bairros, dotando-os de segurança e descentralizando as práticas de cultura, esporte e lazer promovidas pela Prefeitura.
Ampliar a arborização e o ajardinamento dos espaços públicos e orientar sua adequada conservação.
Melhorar as condições de acessibilidade nas calçadas e passeios públicos.
Criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU), garantindo que sua composição represente os vários segmentos da sociedade.
Elaborar o Plano Municipal de Segurança, com participação de representantes dos diversos segmentos da sociedade, assim como entidades e órgãos públicos ligados à segurança pública. Criar programa de apoio ao jovem dependente químico e atuar vigilante visando o cumprimento do Estatuto da Criança e Adolescente na proibição de venda de bebidas alcoólicas, armas e outros produtos para menores de 18 anos.
Atuar de forma integrada com os Conselhos Tutelares, resguardando as competências legais de cada órgão.
Efetivar o programa de Guardas Municipais.
Instalar câmeras de monitoramento em pontos estratégicos do município em parceria com a iniciativa privada.
Solicitar aumento de efetivo da polícia civil e militar.
Promover maior integração entre o poder público municipal, polícia civil, polícia militar e guarda municipal, garantindo-lhe total apoio, para aprimorar patrulhamento e a segurança em geral da população.
Implementar a rede de tele centros públicos voltados para a inclusão digital, especialmente da juventude.
Dar prioridade para as ações do PAC (Programa de Aceleração do Crescimento) no município.
Incentivar o Emprego, Trabalho e Renda no município.
Centralizar as ações voltadas para o desenvolvimento local sustentável e solidário, articulando com os de Empreendimentos Econômicos Solidários. Fomentar a economia familiar, valorizar a cultura local e incentivar o turismo na cidade.
Ampliar a política de micro crédito para pequenos empreendedores, por meio do Credbahia e Credamigo.
Estimular o desenvolvimento da prática do cooperativismo.
Estimular as iniciativas associativas, por meio de grupos de produção, comercialização, compras compartilhadas, cadeias produtivas, associações e cooperativas nos diversos setores da economia.
Organizar o comércio informal de ambulantes.
Criar postos de atendimento territorial (distrito) da Prefeitura nas comunidades, aproximando do munícipe o acesso aos serviços e informações.
Implantar um moderno sistema de atendimento ao cidadão via telefone e internet, garantindo o acompanhamento adequado da solicitação do munícipe e com prazos pré-definidos para a execução do serviço.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES

PPA 2018-2021

I- PROGRAMAS TEMÁTICOS

Poder	PODER EXECUTIVO
Eixo Estruturante	GESTÃO DEMOCRÁTICA DO MUNICÍPIO
Área Temática	PLANEJAMENTO
Programa	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO COM COMPROMISSO DO DESENVOLVIMENTO

Implantar a Mesa de Negociação Permanente com o Sindicato dos Servidores, adotando instrumento normatizador e regulador da relação do governo com o funcionalismo.

Modernizar o processo de trabalho, com a implantação de sistemas tecnológicos capazes de agilizar o fluxo de informações e a qualidade das ações desenvolvidas em todas as áreas para orientar as ações do conjunto do governo.

Criar programa de formação continuada para os servidores públicos, promovendo uma nova dinâmica organizacional baseada na promoção da qualificação e no desenvolvimento das pessoas, na perspectiva de constituição de um quadro permanente de gestores públicos.

Garantir que os servidores participem de forma concreta na discussão, na implantação e na avaliação das ações realizadas.

Implantar o planejamento estratégico que norteie todas as ações do governo, onde cada secretaria incorpore esta ferramenta de gestão na sua prática diária.

Dar tratamento matricial aos projetos do governo, garantindo cooperação e articulação das diferentes áreas e definindo com clareza os escopos e atribuições de cada uma delas.

Instituir política de recursos humanos que valorize, respeite e reconheça os servidores, com investimento em capacitação e na qualificação profissional, sempre com vistas à melhoria da qualidade do serviço prestado.

Criar nova estrutura organizacional que dê conta das especificidades do Programa de Governo, garantindo que as decisões fluam mais rapidamente dentro da máquina administrativa.

Implantar um processo de mudança da cultura organizacional, visando romper com as posturas e procedimentos burocráticos e estimular novas atitudes do servidor, com ênfase na reflexão sobre o trabalho de integração das diferentes áreas da Prefeitura e na capacitação para as ações transversais que articulem essas áreas.

Implantar o acompanhamento e o gerenciamento das ações do governo, baseados na metodologia do Planejamento Estratégico Situacional, garantindo o cumprimento das definições orçamentárias. Implantar a Ouvidoria Municipal como um canal de comunicação direta entre o cidadão e a Prefeitura, com o objetivo de atender diretamente os munícipes em reclamações sobre os serviços prestados ou por solicitações não atendidas.

Utilizar os sistemas de Tecnologia de Informação na busca de agilidade, simplificação das tarefas, redução de custos das operações e prestação direta e transparente de serviços e informações aos munícipes.

Participar ativamente da efetivação do Plano de Desenvolvimento Territorial do Piemonte Norte do Itapicuru.

Manutenção das Ações da Secretaria.

Manutenção das Ações dos Programas.

Implementação de Ações da Secretaria.

Programa/Compromisso Transversal

Programa ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO COM COMPROMISSO DO DESENVOLVIMENTO



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES

PPA 2018-2021

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS POR PROGRAMA

Poder	LEGISLATIVO	
Área Temática	I - PROGRAMAS	TOTAL DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS Em R\$
LEGISLAÇÃO LEGISLATIVA	ATUAÇÃO DO LEGISLATIVO	R\$ 5.743.429,88

Poder	EXECUTIVO	
Área Temática	I - PROGRAMAS	TOTAL DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS Em R\$
GESTÃO PÚBLICA	PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	R\$ 16.800.000,00
SAÚDE	MAIS SAÚDE VIDA MELHOR	R\$ 23.769.600,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	ANTÔNIO GONÇALVES ACOLHEDORA, INCLUSIVA E DE OPORTUNIDADES	R\$ 7.489.925,08
ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$ 1.142.560,40
EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE ANTÔNIO GONÇALVES	R\$ 10.762.118,80
ESPORTE	EXPANSÃO E MELHORIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA ESPORTIVA	R\$ 948.000,00
TURISMO	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO	R\$ 16.484,00
CULTURA	CULTURA EM AÇÃO	R\$ 2.801.438,44
AGRICULTURA	AGRICULTURA SUSTENTÁVEL	R\$ 3.013.998,68
MEIO AMBIENTE	EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS	R\$ 1.561.714,00
GESTÃO PÚBLICA	GESTÃO ESTRATÉGICA DO GABINETE DO PREFEITO	R\$ 3.310.778,00
GESTÃO PÚBLICA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 4.062.024,00
FAZENDA	GESTÃO FISCAL E FINANCEIRA	R\$ 6.369.526,96
GESTÃO PÚBLICA	PROCURADORIA ATUANTE	R\$ 863.668,00
PLANEJAMENTO	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO COM COMPROMISSO DO DESENVOLVIMENTO	R\$ 42.275.494,44



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES

PPA 2018-2021

RECURSOS TOTAIS DO PPA 2018-2021

ESPECIFICAÇÃO	ORIGEM	RECURSO	%
ORÇAMENTÁRIOS		33.510.000,00	100
RECEITA CORRENTE	ORDINÁRIA	10.231.130,72	31%
RECEITA CORRENTE	VINCULADA	24.029.069,28	72%
RECEITA CAPITAL	VINCULADA	850.000,00	3%
RECEITA INTRA ORÇAMENTÁRIA	VINCULADA	1.650.000,00	5%
DEDUÇÃO DA RECEITA	VINCULADA	(3.250.200,00)	-10%



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES

PPA 2018-2021

RESUMO POR FONTE DE RECURSOS

NATUREZA		2018	2019	2020	2021
00	RECURSOS ORDINÁRIOS	10.231.130,72	10.742.687,26	11.279.821,62	11.843.812,70
01	REC DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO 25%	971.300,00	1.019.865,00	1.070.858,25	1.124.401,16
02	REC DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS - SAÚDE 15%	2.535.900,00	2.662.695,00	2.795.829,75	2.935.621,24
03	CONT. P REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL	2.698.000,00	2.832.900,00	2.974.545,00	3.123.272,25
04	CONT AO PROG ENSINO FUNDAMENTAL - SALÁRIO EDUCAÇÃO	320.000,00	336.000,00	352.800,00	370.440,00
10	FUNDO DE CULTURA DO ESTADO DA BAHIA - FCBA	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13
14	TRANSF. REC. DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	1.843.500,00	1.935.675,00	2.032.458,75	2.134.081,69
15	TRANSF. REC. DO FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO - FNDE	638.000,00	669.900,00	703.395,00	738.564,75
16	CONT. DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	35.000,00	36.750,00	38.587,50	40.516,88
18	TRANSF. FUNDEB 60%	7.020.000,00	7.371.000,00	7.739.550,00	8.126.527,50
19	TRANSF. FUNDEB 40%	3.780.000,00	3.969.000,00	4.167.450,00	4.375.822,50
22	TRANSF. CONVÊNIO - EDUCAÇÃO	200.000,00	210.000,00	220.500,00	231.525,00
23	TRANSF. CONVÊNIO - SAÚDE	250.000,00	262.500,00	275.625,00	289.406,25
24	TRANSF. CONVÊNIO - OUTROS	600.000,00	630.000,00	661.500,00	694.575,00
28	FEAS - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	108.139,28	113.546,24	119.223,56	125.184,73
29	TRANSF. DO REC DO FUNDO NACIONAL DA ASS. SOCIAL - FNAS	369.000,00	387.450,00	406.822,50	427.163,63
30	FUNDO DE INVESTIMENTO ECONÔMICO SOCIAL - FIES	12.030,00	12.631,50	13.263,08	13.926,23
42	ROYALTES/FUNDO ESPECIAL - FEP	135.000,00	141.750,00	148.837,50	156.279,38
50	RECEITAS PRÓPRIAS DE ENTIDADES DE ADM.INDIRETA	-	-	-	-
90	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-
92	ALIENAÇÕES DE BENS	-	-	-	-
94	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	1.758.000,00	1.845.900,00	1.938.195,00	2.035.104,75
95	PRECATÓRIOS DO FUNDEF	-	-	-	-
TOTAL		33.510.000,00	35.185.500,00	36.944.775,00	38.792.013,75



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES

PPA 2018-2021

ESTIMATIVA DA RECEITA SEGUNDO SUA NATUREZA					
CATEGORIA/NATUREZA	RECEITA ESTIMADA				
	2018	2019	2020	2021	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	34.260.200,00	35.973.210,00	37.771.870,50	39.660.464,03	147.665.744,53
RECEITA TRIBUTÁRIA	563.800,00	591.990,00	621.589,50	652.668,98	2.430.048,48
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.195.000,00	1.254.750,00	1.317.487,50	1.383.361,88	5.150.599,38
RECEITA PATRIMONIAL	1.758.000,00	1.845.900,00	1.938.195,00	2.035.104,75	7.577.199,75
RECEITA DE SERVIÇOS	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63	4.310,13
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	30.666.060,20	32.199.363,21	33.809.331,37	35.499.797,94	132.174.552,72
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	76.339,80	80.156,79	84.164,63	88.372,86	329.034,08
RECEITA DE CAPITAL	850.000,00	892.500,00	937.125,00	983.981,25	3.663.606,25
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	850.000,00	892.500,00	937.125,00	983.981,25	3.663.606,25
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.650.000,00	1.732.500,00	1.819.125,00	1.910.081,25	7.111.706,25
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(3.250.200,00)	(3.412.710,00)	(3.583.345,50)	(3.762.512,78)	(14.008.768,28)
TOTAL GERAL DA RECEITA DO PPA	33.510.000,00	35.185.500,00	36.944.775,00	38.792.013,75	144.432.288,75



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

METAS FISCAIS



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

Gabinete do Prefeito

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021**

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	%
							(c) = (b-a)	(c/a)*100
Receita Total	35.573	0,023%	0,122%	28.820	0,019%	0,079%	(6.754)	-18,985%
Receitas Não-Financeira (I)	33.733	0,022%	0,115%	28.284	0,019%	0,078%	(5.449)	-16,153%
Despesas Total	35.573	0,023%	0,122%	29.003	0,019%	0,080%	(6.570)	-18,470%
Despesas Não-Financeira (II)	35.208	0,023%	0,121%	28.535	0,019%	0,079%	(6.673)	-18,953%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.475)	-0,001%	-0,005%	(251)	0,000%	-0,001%	1.224	0,000%
Resultado Nominal	(533)	0,000%	-0,002%	(906.256)	-0,593%	-2,495%	(905.723)	169929,175%
Dívida Pública Consolidada	8.739	0,006%	0,030%	11.516	0,008%	0,032%	2.777	31,776%
Dívida Consolidada Líquida	8.441	0,006%	0,029%	(7.080)	-0,005%	-0,019%	(15.521)	-183,870%

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, do exercício 2019 LDO 2019 e PIB - Estado

Roberto Carlos Dantas Lima
Prefeito

Tabela II



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

Gabinete do Prefeito

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021**

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	%
							(c) = (b-a)	(c/a)*100
Receita Total	35.573	0,023%	0,122%	28.820	0,019%	0,079%	(6.754)	-18,985%
Receitas Não-Financeira (I)	33.733	0,022%	0,115%	28.284	0,019%	0,078%	(5.449)	-16,153%
Despesas Total	35.573	0,023%	0,122%	29.003	0,019%	0,080%	(6.570)	-18,470%
Despesas Não-Financeira (II)	35.208	0,023%	0,121%	28.535	0,019%	0,079%	(6.673)	-18,953%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(1.475)	-0,001%	-0,005%	(251)	0,000%	-0,001%	1.224	0,000%
Resultado Nominal	(533)	0,000%	-0,002%	(906.256)	-0,593%	-2,495%	(905.723)	169929,175%
Dívida Pública Consolidada	8.739	0,006%	0,030%	11.516	0,008%	0,032%	2.777	31,776%
Dívida Consolidada Líquida	8.441	0,006%	0,029%	(7.080)	-0,005%	-0,019%	(15.521)	-183,870%

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, do exercício 2019 LDO 2019 e PIB - Estado

Roberto Carlos Dantas Lima
Prefeito

Tabela II



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

RS MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	31.960	31.562	-1,3%	37.288	15,355%	38.455	3,035%	37.391	-2,845%	38.139	1,961%	
Receitas Primárias (I)	31.320	30.976	-1,1%	36.997	16,274%	38.427	3,723%	37.364	-2,845%	38.112	1,961%	
Despesas Total	30.207	31.763	4,9%	37.288	14,817%	38.455	3,035%	37.391	-2,845%	38.139	1,961%	
Despesas Primárias (II)	29.671	31.250	5,1%	36.888	15,282%	38.027	2,997%	36.975	-2,845%	37.715	1,961%	
Resultado Primário (I - II)	1.650	(274)		109		400		389		397		
Resultado Nominal	(1.992.636)	(948.291)		20.160		(262)		(336)		236		
Dívida Pública Consolidada	10.170.613	12.612	-80544,1%	12.780	1,317%	12.522	-2,063%	12.175	-2,845%	12.419	1,961%	
Dívida Consolidada Líquida	940.538	(7.753)	12231,0%	12.407	162,490%	12.145	-2,155%	11.809	-2,845%	12.046	1,961%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTE											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	27.573	28.820	4,326%	35.580	19,00%	35.939	0,999%	36.658	1,961%	37.391	1,961%	
Receitas Primárias (I)	27.021	28.284	4,467%	35.302	19,88%	35.913	1,702%	36.632	1,961%	37.364	1,961%	
Despesas Total	26.060	29.003	10,146%	35.580	18,49%	35.939	0,999%	36.658	1,961%	37.391	1,961%	
Despesas Primárias (II)	25.598	28.535	10,294%	35.198	18,93%	35.540	0,961%	36.250	1,961%	36.975	1,961%	
Resultado Primário (I - II)	1.423	(251)		104		374		381		389		
Resultado Nominal	(1.905.005)	(906.256)		18.946		384		227		232		
Dívida Pública Consolidada	9.723.340	11.516	-84334%	11.307	-1,85%	11.702	3,382%	11.937	1,961%	12.175	1,961%	
Dívida Consolidada Líquida	899.176	(7.080)	12801,1%	10.967	164,55%	11.351	3,382%	11.578	1,961%	11.809	1,961%	

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2018 e 2019
LOA 2020 e PIB - Estado

Roberto Carlos Dantas Lima
Prefeito

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2018	2019	2020	2021	2022	2023
6,5*	2,95	4,5	4,5	4,5	4,5

*Histórico de Metas de Inflação (%anual) divulgado pelo Banco Central.

Tabela III



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

Gabinete do Prefeito

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021**

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ MIL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	3.466	3,804%	3.339	-3,105%	3.446	
TOTAL	3.466	3,804%	3.339	-3,105%	3.446	

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	16.702	14,077%	14.641	-5,511%	15.495	
TOTAL	16.702	14,077%	14.641	-5,511%	15.495	

FONTE:

Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2019, 2018 e 2017

Roberto Carlos Dantas Lima
Prefeito

Tabela IV



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

Gabinete do Prefeito

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021**

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ MIL

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2018 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2017 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	-	-	-

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, do balanço 2017, 2018 e 2019

NOTA EXPLICATIVA: O município não teve receita com alienação de ativos

Roberto Carlos Dantas Lima
Prefeito

Tabela V



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

Gabinete do Prefeito

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2021**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

RECEITAS	2017	2018	2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.382.445,00	1.126.155,63	1.102.047,62
RECEITAS CORRENTES	1.382.445,00	1.126.155,63	1.102.047,62
Receita de Contribuições dos Segurados	605.154,99	629.574,40	614.154,88
Pessoal Civil	605.154,99	629.574,40	614.154,88
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	776.411,21	496.577,42	487.883,90
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	878,80	3,81	8,84
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes	878,80	3,81	8,84
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	682.552,00	727.491,93	678.666,56
RECEITAS CORRENTES	682.552,00	727.491,93	678.666,56
Receita de Contribuições	682.552,00	727.491,93	678.666,56
Patronal	682.552,00	727.491,93	678.666,56
Pessoal Civil	682.552,00	727.491,93	678.666,56
Pessoal Militar			
Para cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITA DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I-II)	2.064.997,00	1.853.647,56	1.780.714,18
DESPESAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	717.209,86	801.276,67	1.261.851,46
ADMINISTRAÇÃO	175.884,25	333.647,92	405.603,12
Despesas Correntes	168.470,25	326.547,92	403.478,12
Despesas de Capital	7.414,00	7.100,00	2.125,00
PREVIDÊNCIA	541.325,61	467.628,75	856.248,34
Pessoal Civil	541.325,61	467.628,75	856.248,34
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS e RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	717.209,86	801.276,67	1.261.851,46
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)	1.347.787,14	1.052.370,89	518.862,72
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR			
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro			
Recurso para cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recurso para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE:
RREO 6º Bimestre Anos 2017, 2018 e 2019

NOTA EXPLICATIVA:

Roberto Carlos Dantas Lima
Prefeito

Tabela VIa



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ MIL

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2020	2.156.182,71	1.105.823,86	1.050.358,85	18.067.796,91
2021	2.149.935,68	1.350.624,02	799.311,66	18.867.108,57
2022	2.137.473,20	1.557.393,80	580.079,40	19.447.187,97
2023	2.116.386,08	1.749.134,57	367.251,51	19.814.439,48
2024	2.119.243,72	1.953.411,01	165.832,71	19.980.272,19
2025	2.082.633,94	2.164.480,19	(81.846,25)	19.898.425,94
2026	2.070.112,47	2.398.107,47	(327.995,00)	19.570.430,94
2027	2.061.148,24	2.632.693,95	(571.545,71)	18.998.885,23
2028	2.020.535,53	2.858.987,16	(838.451,63)	18.160.433,60

FONTE:

NOTA EXPLICATIVA:

Baseado na projeção atuarial que o RPPS enviou referente a 2019.

Roberto Carlos Dantas Lima
Prefeito

Tabela VIb



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

Gabinete do Prefeito

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021**

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
TOTAL			-	-	-	

FONTE:

Nota Explicativa:

O Município não prevê renúncia de receita.

Roberto Carlos Dantas Lima
Prefeito

Tabela VII



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2021

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2021
Aumento Permanente da Receita	(47)
(-) Transferências Constitucionais	133
(-) Transferências ao FUNDEB	(1.091)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	911
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I +II)	911
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	911

FONTE:

Roberto Carlos Dantas Lima
Prefeito

Tabela VIII



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITA, DESPESAS, RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal de Montante da Dívida Pública

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	40.783.964,09	39.655.734,81	40.448.849,50
Receita Tributária	1.083.670,15	1.053.691,99	1.074.765,83
Impostos	1.024.060,52	995.731,37	1.015.646,00
Taxas	59.609,63	57.960,62	59.119,83
Receita de Contribuições	1.952.598,57	1.898.582,76	1.936.554,41
Receita Patrimonial	802.451,73	780.253,07	795.858,13
Transferências Correntes	36.725.196,30	35.709.246,95	36.423.431,88
Transferências Intergovernamentais	36.725.196,30	35.709.246,95	36.423.431,88
Transferência da União	36.725.196,30	35.709.246,95	36.423.431,88
Cota - Parte do FPM	16.134.160,58	15.687.832,40	16.001.589,05
Transferências de Recursos do SUS - FMS	3.603.840,95	3.504.145,91	3.574.228,83
Outras Receitas Correntes	218.939,89	212.883,24	217.140,90
Multas e Juros de Mora	17.295,33	16.816,88	17.153,22
Receita da Dívida Ativa Tributária	133.323,88	129.635,66	132.228,38
RECEITA DE CAPITAL	1.012.183,88	984.183,28	1.003.866,95
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-
Convênios	1.012.183,88	984.183,28	1.003.866,95
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	(3.341.598,67)	(3.249.158,19)	(3.314.141,35)
TOTAL	38.454.549,31	37.390.759,90	38.138.575,10

I.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal
2018	560.801,61
2019	857.016,70
2020	640.156,27
2021	1.083.670,15
2022	1.053.691,99
2023	1.074.765,83

Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	Valor Nominal
2018	14.129.047,51
2019	14.533.939,84
2020	15.673.072,64
2021	16.134.160,58
2022	15.687.832,40
2023	16.001.589,05

Transferências de Recursos do Sus

Metas Anuais	Valor Nominal
2018	3.444.223,45
2019	2.974.415,93
2020	3.210.112,70
2021	3.603.840,95
2022	3.504.145,91
2023	3.574.228,83

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal
2018	2.758,92
2019	6.977,02
2020	14.903,66
2021	17.295,33
2022	16.816,88
2023	17.153,22

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal
2018	198.991,47
2019	262.832,92
2020	957.847,95
2021	1.012.183,88
2022	984.183,28
2023	1.003.866,95



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES
Gabinete do Prefeito

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (I)	33.456.309,97	32.530.789,61	33.181.405,40
Pessoal e Encargos Sociais	18.845.067,82	18.323.746,31	18.690.221,23
Juros e Encargos da Dívida	720,86	700,92	714,94
Outras Despesas Correntes	14.610.521,29	14.206.342,38	14.490.469,23
DESPESAS DE CAPITAL (II)	3.186.587,96	3.098.435,62	3.160.404,33
Investimentos	2.758.917,30	2.682.595,85	2.736.247,77
Inversões Financeiras	1.288,62	1.252,97	1.278,03
Amortização Financeira	426.382,04	414.586,80	422.878,53
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	1.811.651,38	1.761.534,66	1.796.765,35
TOTAL (IV) = (I + II + III)	38.454.549,31	37.390.759,89	38.138.575,09

II.b - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal
2018	17.584.642,20
2019	16.908.895,27
2020	18.233.390,46
2021	18.845.067,82
2022	18.323.746,31
2023	18.690.221,23

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal
2018	-
2019	-
2020	682,16
2021	720,86
2022	700,92
2023	714,94

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal
2018	-
2019	-
2020	1.899.586,89
2021	1.811.651,38
2022	1.761.534,66
2023	1.796.765,35

III - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	31.761.024,03	31.299.178,65	36.329.704,19	37.442.365,42	36.406.576,62	37.134.708,15
Receita Tributária	560.801,61	857.016,70	640.156,27	1.083.670,15	1.053.691,99	1.074.765,83
Receita de Contribuição	1.572.999,12	1.415.846,33	2.050.291,48	1.952.598,57	1.898.582,76	1.936.554,41
Receita Patrimonial	639.595,61	586.041,01	1.024.347,10	802.451,73	780.253,07	795.858,13
Aplicações Financeiras (II)	639.595,61	586.041,01	290.747,10	27.236,73	26.483,27	27.012,93
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	733.600,00	775.215,00	753.769,80	768.845,20
Transferências Correntes	28.855.227,63	28.381.443,64	32.501.188,01	33.384.705,08	32.461.165,57	33.110.388,89
Demais Receitas Correntes	132.400,06	58.830,97	113.721,32	218.939,89	212.883,24	217.140,90
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	31.121.428,43	30.713.137,64	36.038.957,09	37.415.128,69	36.380.093,36	37.107.695,22
RECEITA DE CAPITAL (IV)	198.991,47	262.832,92	957.847,95	1.012.183,88	984.183,28	1.003.866,95
Operações de Crédito (V)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	-	-	-	-	-	-
Transferência de Capital	198.991,47	262.832,92	957.847,95	1.012.183,88	984.183,28	1.003.866,95
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	198.991,47	262.832,92	957.847,95	1.012.183,88	984.183,28	1.003.866,95
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	31.320.419,90	30.975.970,57	36.996.805,03	38.427.312,58	37.364.276,64	38.111.562,17
DESPESAS CORRENTES (X)	28.910.929,12	29.646.347,04	32.376.698,76	33.456.309,97	32.530.789,61	33.181.405,40
Pessoal e Encargos Sociais	17.584.642,20	16.908.895,27	18.233.390,46	18.845.067,82	18.323.746,31	18.690.221,23
Juros e Encargos da Dívida (XI)	-	-	682,16	720,86	700,92	714,94
Outras Despesas Correntes	11.326.286,91	12.737.451,76	14.142.626,14	14.610.521,29	14.206.342,38	14.490.469,23
DESPESAS FISCAIS CORRENTE (XII) = (X-XI)	28.910.929,12	29.646.347,04	32.376.016,60	33.455.589,11	32.530.088,69	33.180.690,46
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.295.754,86	2.116.270,52	3.011.266,48	3.186.587,96	3.098.435,62	3.160.404,33
Investimentos	759.593,06	1.603.994,70	2.610.813,43	2.758.917,30	2.682.595,85	2.736.247,77
Inversões Financeiras	-	-	1.219,44	1.288,62	1.252,97	1.278,03
Amortização da Dívida (XIV)	536.161,81	512.275,82	399.233,61	426.382,04	414.586,80	422.878,53
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	759.593,06	1.603.994,70	2.612.032,87	2.760.205,92	2.683.848,82	2.737.525,80
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	1.899.586,89	1.811.651,38	1.761.534,66	1.796.765,35
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	29.670.522,17	31.250.341,73	36.887.636,36	38.027.446,41	36.975.472,17	37.714.981,61
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	1.649.897,72	(274.371,17)	109.168,67	399.866,17	388.804,47	396.580,56



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES
Gabinete do Prefeito

IV - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2018 (b)	2019 (c)	2020 (d)	2021 (e)	2022 (f)	2023 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	9.761.077,18	12.611.718,67	12.780.012,40	12.521.642,68	12.175.249,58	12.418.754,57
DEDUÇÕES (II)	18.271.704,62	20.364.904,77	372.875,52	376.296,42	365.886,73	373.204,46
Ativo Disponível	14.447.293,88	16.025.141,73	372.875,52	394.027,67	383.127,46	390.790,01
Haveres Financeiros	6.205.416,65	7.052.529,30	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	2.381.005,91	2.712.766,25	-	17.731,25	17.240,74	17.585,55
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I-II)	(8.510.627,44)	(7.753.186,11)	12.407.136,88	12.145.346,26	11.809.362,85	12.045.550,11
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	(8.510.627,44)	(7.753.186,11)	12.407.136,88	12.145.346,26	11.809.362,85	12.045.550,11
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR	-	-948291,1861	20160,32298	-261,7906171	-335,9834105	236,187257

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2019.

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

V - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	9.761.077,18	12.611.718,67	12.780.012,40	12.521.642,68	12.175.249,58	12.418.754,57
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas	9.761.077,18		12.780.012,40	12.521.642,68	12.175.249,58	12.418.754,57
DEDUÇÕES (II)	18.271.704,62	20.364.904,77	372.875,52	376.296,42	365.886,73	373.204,46
Ativo Disponível	14.447.293,88	16.025.141,73	372.875,52	394.027,67	383.127,46	390.790,01
Haveres Financeiros	6.205.416,65	7.052.529,30	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	2.381.005,91	2.712.766,25	-	17.731,25	17.240,74	17.585,55
DCL (III) = (I-II)	(8.510.627,44)	(7.753.186,11)	12.407.136,88	12.145.346,26	11.809.362,85	12.045.550,11

Roberto Carlos Dantas Lima
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III RISCOS FISCAIS



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

Gabinete do Prefeito

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021**

LRF, art. 4º, § 3º

PASSIVOS CONTINGENTES	PROVIDÊNCIAS
Descrição	Descrição
Demandas Judiciais	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência
Dívidas em Processo de Reconhecimento	
Avais e Garantias Concedidas	
Assunção de Passivos	
Assistências Diversas	
Outros Passivos Contingentes	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	PROVIDÊNCIAS
Descrição	Descrição
Frustração de Arrecadação	Limitação de empenho
Restituição de Tributos a Maior	
Discrepância de Projeções	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência
Outros Riscos Fiscais	Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência

FONTE: Avaliação comportamental do Município.

Roberto Carlos Dantas Lima
Prefeito